596.161
B823b

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA
Em 1-9-41
BIBLIOTECA

336.181
B833L

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
Nº 1016 DATA 22/2/46

BIBLIOTECA
Nº 108

N. 475 — Onde está: de 21 até 40 grammas, de 41 até 100 — seja:—de mais de 20 até 40 grammas, de mais de 40 até 100 grammas;

N. 521 — Rendas, etc.— a tara é: excluidas sómente as caixinhas de papelão;

N. 545 — Chapéos de cabeça—enfeitados, *ad valorem*;

N. 554 — Lençóes —bordados ou de renda ou crivo, *ad valorem*;

N. 559 — Manteletas — etc., *ad valorem*;

N. 564 — Roupa feita não especificada— de renda, *ad valorem*;

N. 581 — Chales, etc. — de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados, kilo 44$; 70 %;

Ao mesmo numero — Chales, etc.— Idem, idem, bordados, *ad valorem*;

N. 594 — Rendas — em córtes de vestido, *ad valorem*;

N. 572. Accrescente-se :—Em fio — de borra de seda — kilo 500 réis; razão 25 %;

N. 879 — Algalias, etc., etc.— de prata, duzia 15$600.

Disposições preliminares:

Accrescente-se ao art. 2º:

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica;

§ 34. Ao gado vaccum e cavallar que fôr introduzido pela fronteira;

Redija-se o § 29 do art. 2º do modo seguinte:

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade que mantiverem serviços funerarios e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados para estes ultimos sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos;

Accrescente-se no § 30 do mesmo art. 2º:— e formicidas.

Supprima-se do art. 4º o § 30;

No art. 49, depois das palavras — litro de vinho — accrescente-se:— salvo para os vinhos cujo grão alcoolico fôr superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassa por litro.

Accrescente-se á tabella A — Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %: o material escolar, os fornecimentos de livros e reactivos feitos aos museus da União e dos Estados e ás escolas superiores, os instrumentos aratorios, as sementes e os animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas, o phosphato e superphosphato de cal, quer mineral, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
3. Idem das capatazias.
4. Armazenagens.

LEI N. 489 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1897

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanccionо a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898 é orçada em 342.653:000$000, e será realisada com o producto do que fôr arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

1. Direitos de importação para consumo, nos termos da tarifa organisada pela Commissão nomeada pelo Governo, *ex-vi* do art. 7º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, remettida ao Congresso por mensagem de 16 de novembro de 1897, com as seguintes modificações:

N. 1 — Animaes vivos — gado vaccum, um 15$; 15 %;
N. 53 — Carnes — secca (xarque), kilo 100 réis;
Idem — Carnes — de qualquer qualidade, em salmoura ou fumada, 300 réis. Pelo systema Appert ou outro qualquer de conserva, 1$000;
N. 62 — Peixes, etc.— em conserva, de qualquer outro modo preparada — quaesquer outros, 1$200;
N. 69 — Toucinho salgado ou de salmoura, 200 réis; modificada a razão proporcionalmente;
N. 93 — Arroz — com ou sem casca, ou pilado, kilo 40 réis; modificada proporcionalmente a razão.
N. 96 — Farello e restolho de qualquer qualidade—kilo 20 réis;
N. 97 — Farinha de trigo —kilo 30 réis;
N. 98 — Feijão de qualquer qualidade — kilo 40 réis; modificada proporcionalmente a razão;
N. 100 — Milho — de qualquer outra qualidade, kilo 20 réis; modificada proporcionalmente a razão;
N. 109 — Cebolas — soltas ou em resteas, etc., kilo 200 réis.
N. 162 — Accrescente-se — oleo essencial de mostarda — kilo 20$; 50 %;
N. 154 — Razão 25 %— em vez de 10 %;
N. 213 — Chloruretos de sodio, sal commum ou de cozinha, litro 35 réis;
N. 405 — Chapéos enfeitados, um 3$000.

5. Taxa de estatistica:
   Por volume até 100 kilos, um 10 réis, por cada 100 kilos, ou fracção que exceder, 5 réis; por 100 kilos de sal, carvão, guano e em geral mercadorias importadas a granel, 10 réis; por animal de raça cavallar, 200 réis; idem suino, caprino o bovino, 100 réis; por cada um 40 réis.
   Nota — Serão considerados, para imposição desta taxa, como mercadorias a granel, os grandes machinismos para qualquer fim, a louça de ferro, panellas, fogareiros, fogões, grelhas, etc., etc., bem como as ferramentas grossas, como enxadas, pás, picaretas, alviões, etc., fóra de qualquer envoltorio.
6. Imposto de pharóes.
7. Idem de docas.
   As taxas de pharóes e docas serão pagas em ouro, ao cambio de 27 d. por 1$, quando recahirem sobre embarcações estrangeiras.

Addicionaes

8. 10 % sobre expediente dos generos livres de direitos do consumo, pharóes e docas.
   Ficam dispensadas do addicional de 10 % sobre os impostos de pharóes e docas as embarcações estrangeiras.

Sahida

9. Direitos na fórma da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894.

Interior

10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.
11. Idem das outras estradas de ferro custeadas pela União.
12. Idem do Correio Geral, alteradas as taxas internas do modo seguinte:
    Cartas 200 réis, por 15 grammas cada uma; cartas-bilhetes, 200 réis cada uma; bilhetes postaes 50 réis os simples e 80 réis os duplos; manuscriptos, amostras e encommendas, 150 réis por 50 grammas; mantidas as actuaes taxas para os jornaes e registros.
    As cartas com valor declarado, além da taxa de porte e registro, pagarão: até 10$, 300 réis, e 150 réis por 5$ ou fracção de 5$000.
    As encommendas com valor declarado, além do porte e registro, pagarão, até 10$, 500 réis, e 250 réis por 5$ ou fracção de 5$ que exceder daquella quantia.
    Os tomadores de vales pagarão, além da taxa do porte e registro, um premio de: até 25$, 400 réis, até 50$, 700 réis, até

100$, 1$200, até 150$, 1$750, até 200$, 2$250, e 500 réis por 100$ ou fracção de 100$ que exceder a 200$000.

Pela emissão de cada cheque pagar-se-ha o premio de 200 réis, até 5$, 300 réis até 10$, 400 réis, até 20$000.

A assignatura das caixas do Correio custará, por semestres adiantados : na Administração do Districto Federal, 25$, nas administrações de 1ª classe e nas agencias de 1ª classe, 20$s nas outras administrações e sub-administrações, 16$; na; demais agencias, 10$000.

As correspondencias officiaes expedidas pelas autoridades e repartições estadoaes e municipaes, quando transitarem pelos correios federaes, ficam sujeitas ás seguintes taxas : officios, 100 réis por 25 grammas ou fracção de 25 grammas ; maços e manuscriptos 50 réis por 50 grammas ; impressos 20 réis por 100 grammas.

São isentas destas taxas as correspondencias endereçadas ás autoridades e repartições federaes, as que tenham por objecto o serviço eleitoral, o serviço judiciario, criminal *ex-officio*, os impressos concernentes aos serviços de instrucção publica, hygiene e estastistica.

Sómente, as corespondencias trocadas entre as autoridades e repartições federaes ou dirigidas por estas ás autoridades e repartições estadoaes ou municipaes, ou vice-versa, ficam isentas da franquia postal.

E' autorizado o Governo a vender pelos preços dos catalogos as formulas de franquias já recolhidas.

13. Renda dos telegraphos electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10 ouro por palavra de telegramma em percurso nos cabos da *Brazilian Submarine Company Limited*, e modificadas as taxas na fórma da seguinte tabella :

Numero de Estados percorridos pelo telegramma.	Taxa por palavra	Numero de Estados percorridos pelo telegramma.	Taxa por palavra
1	120	9	800
2	240	10	850
3	350	11	890
4	450	12	930
5	540	13	970
6	620	14	1.010
7	690	15	1.040
8	750	16	1.070

A imprensa gozará um abatimento de 50 % sobre esta tabella.

E' elevada a taxa fixa a 600 réis.

Nenhum telegramma poderá conter numero de palavras maior de 100.

14. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União.
15. Idem da Casa da Moeda.
16. Idem da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
17. Idem da fabrica de Polvora.
18. Idem dos Arsenaes.
19. Idem da Casa de Correcção.
20. Idem do Gymnasio Nacional, elevadas de 50 % as pensões dos alumnos.
21. Idem do Instituto dos Surdos-Mudos.
22. Idem do Instituto Nacional de Musica.
23. Idem das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior, alterada a tabella dos emolumentos a que se refere o art. 294 do Codigo do Ensino Superior, da maneira seguinte:

Diploma de medico, bacharel ou engenheiro, 200$000;
Apostilla de medico estrangeiro, de 200$ a 250$000;
Diploma de pharmaceutico ou cirurgião-dentista, de 150$ a 200$000;
Titulo de parteira brasileira, de 100$ a 150$000;
Idem de agrimensor, de 40$ a 50$000;
Apostilla de pharmaceutico estrangeiro, de 150$ a 200$000;
Idem de parteira estrangeira, de 100$ a 150$000;
Idem de dentista estrangeiro, de 150$ a 200$000;
Certidão de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, de 5$ a 6$000;
Taxa de exame de agrimensor, de 80$ a 100$000;
Idem de matricula, de 40$ a 50$000;
Idem de exame para quem tiver pago matricula, de 80$ a 100$000;
Inscripção para a defesa de theses fóra da época marcada nos regulamentos, de 150$ a 200$000.

24. Idem da Assistencia dos Alienados.
25. Idem arrecadada nos Consulados.
26. Idem dos proprios nacionaes.
27. Imposto do sello, inclusive 5 % do valor do premio annual das apolices de seguros terrestres e maritimos, emittidas por companhias que não tenham séde no paiz.

Estas companhias darão a registro no Thesouro Federal ou nas alfandegas e delegacias fiscaes, no prazo maximo de oito dias, as apolices que emittirem e as respectivas renovações, sob pena de lhes ser cassada a autorização para funccionarem no paiz.

As patentes dos officiaes da guarda nacional pagarão, além do sello a que ora estão sujeitas, os seguintes imposto addicionaes:
Coronel, 60$000;
Tenente-coronel, 50$000;
Major, 40$000;
Capitão, 30$000;
Tenente, 20$000;
Alferes, 10$000;

28. Imposto de 1/20 °/o sobre as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo.
29. Idem de transporte, elevadas ao dobro as taxas estabelecidas pela lei n. 2940, de 31 de dezembro de 1879, art 18, n. 11 e decreto n. 7565, de 13 de dezembro do mesmo anno, ampliado a todas as companhias de transporte por vapor, maritimas, fluviaes ou terrestres, particulares ou do Estado, subvencionadas ou não; mantidas as disposições da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880.
30. Idem sobre o capital das loterias federaes e estadoaes.
31. Idem sobre vencimentos e subsidios, a saber: 4 °/o sobre os vencimentos de 1:200$ até 5:000$ annuaes, 7 °/o sobre o que exceder de 5:000$ até 10:000$, 10 °/o sobre o que exceder de 10:000$, mantida a taxa de 2 °/o sobre os vencimentos até 1:200$. O Presidente e Vice-presidente da Republica, os membros do Congresso Nacional e os ministros de Estado pagarão a taxa de 10 °/o sobre seus subsidios.
32. Fornecimento de agua, na fórma do art. 7° desta lei.
33. Imposto de transmissão de apolices e embarcações.
34. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e bem assim os saldos das estradas de ferro garantidas com séde no estrangeiro.
35. Fóros de terrenos de marinha.
36. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
37. Laudemios.
38. Premios de depositos publicos.
39. Cobrança da divida activa.
40. Imposto de 2 1/2 °/o sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados, na fórma do art. 4° desta lei.
41. Idem sobre sociedades sportivas de qualquer especie na Capital Federal, na fórma do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
42. Contribuição dos arrendatarios das estradas de ferro de Sobral e Porto Alegre a Uruguayana.

Consumo

43. Taxas sobre o fumo, na fórma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, elevada a cinco réis a taxa sobre, charuto nacional e a 50 réis por cento de charutos vendidos a granel ou de preço de fabrica inferior a 80 réis cada um, e modificado do seguinte modo o imposto sobre cigarros:—10 réis por cada maço contendo até 20 cigarros. A taxa sobre fumo picado, migado e desfiado não será cobrada sobre o fumo manufacturado em cigarros.

44. Taxas sobre bebidas, na fórma da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.
45. Taxas sobre phosphoros: 20 réis sobre caixa de phosporos de madeira, de qualquer procedencia, contendo no maximo 60 phosphoros cada caixa.
    Por phosphoro de qualquer outra qualidade e na mesma quantidade a taxa será de 30 réis.
    Estas taxas serão arrecadadas por meio de estampilhas ou por outro qualquer processo, dando o Governo as necessarias facilidades e fazendo com as devidas cautelas e garantias os precisos adiantamentos em estampilhas aos fabricantes. No regulamento se determinará o modo pratico de serem realizados estes adiantamentos.
46. Idem sobre o sal de qualquer procedencia, á razão de 30 réis por kilo.
    Estas taxas serão cobradas pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias dos portos, em que as embarcações descarregarem esse producto, afim de darem-no a consumo.

DIV. IMP. RENDAS BIBLIOTECA Nº

RECEITA EXTRAORDINARIA

47. Montepio da Marinha.
48. Idem militar.
49. Idem dos empregados publicos.
50. Indemnizações.
51. Venda dos generos e proprios nacionaes.
52. Juros de capitaes nacionaes.
53. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.
54. Receita eventual, comprehendidas as multas por contravenções de leis e regulamentos.
55. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, elevado a 1/2 % o imposto de transmissão a herdeiros necessarios, quer por titulo successivo ou testamentario, quer por doação *inter vivos*.
56. Idem de industrias e profissões no Districto Federal.

Depositos

57. Saldo ou excesso entre os recebimentos e ás restituições.

Art. 2.° E' o Governo outorizado.

I. A emittir, por antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de dezembro de 1851, os dinheiros pro-

venientes do cofre dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes, do evento, dos premios das loterias, dos depositos de caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A effectuar as operações de credito que julgar necessarias, para occorrer ao *deficit* que porventura se der, excluida a emissão de papel-moeda.

IV. A expedir os precisos regulamentos para a cobrança do imposto de consumo sobre os phosphoros e o sal.

V. A rever as taxas cobradas nos consulados, elevando-as de modo a pol-as de accordo com as percebidas pelos paizes em que funccionarem os consulados brazileiros e nas repartições congeneres.

VI. A rever a tabella dos preços das analyses feitas no Laboratorio Nacional de Analyses, augmentando-as razoavelmente.

Art. 3.º E' revogado o art. 27 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 4.º E' extensivo ás companhias e sociedades anonymas com séde nos Estados o imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias e sociedades anonymas com séde na Capital Federal.

Art. 5.º O Governo se entenderá com as emprezas ou companhias a cargo de quem se achar o serviço de transporte, tanto terrestre como maritimo e fluvial, afim de estabelecer e regular a arrecadação da taxa respectiva.

Art. 6.º E' elevado a 10:000$ o maximo dos depositos com juros nas caixas economicas.

Art. 7.º Para o pagamento do consumo da agua desta Capital serão os predios urbanos divididos em duas classes:

Predios de 1ª classe são os de aluguel superior a 2:400$ annuaes e os de 2ª classe aquelles cujo aluguel não exceda áquella quantia.

Os predios de 1ª classe pagarão a taxa annual de 54$ e os de 2ª pagarão a de 36$000.

§ 1.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saude que actualmente não gozam de isenção da taxa acima, e bem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, á razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banhos, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, á razão de 150 réis por metro cubico.

§ 2.º O Governo fica autorisado a vender por concurrencia publica todo o ferro fundido inutilizado existente nos depositos da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, podendo empregar o producto na compra dos materiaes necessarios ao serviço das aguas.

Art. 8.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a

fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 9.º O Governo fica autorisado a reorganisar as repartições de Fazenda sob as seguintes bases:

1.º Modificará o quadro do pessoal do Thesouro, estabelecendo uma directoria incumbida de preparar a correspondencia e mais expediente do gabinete do Ministro e de superintender o serviço dos inspectores de Fazenda, encarregados de fiscalisar a arrecadação das rendas federaes e o cumprimento da legislação de Fazenda;

2.º Creará nos Estados, que ainda não a tenham, uma delegacia fiscal, dando ás que já funccionam e ás que forem estabelecidas as attribuições das antigas thesourarias de fazenda, revogados o art. 12 letra *c)* do decreto n. 23 de 30 de outubro de 1891, na parte que transfere para as alfandegas o serviço da contabilidade geral, e o art. 15 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892;

3.º Fará as alterações que entender convenientes para que as mesmas delegacias tomem conhecimento dos recursos de decisões, não só das alfandegas como de outras repartições subordinadas;

4.º Passará para as delegacias os serviços das caixas economicas, uniformisando o regulamento e concedendo aos empregados que reunirem esse trabalho ao de sua repartição razoavel gratificação;

5.º Converterá a gratificação que ora percebem os empregados das alfandegas e da Recebedoria da Capital Federal em quotas calculadas sobre a lotação da renda das repartições respectivas, nos tres exercicios de 1894 a 1896;

6.º Incumbirá da cobrança das rendas internas, nas localidades em que não existirem alfandegas, delegacias ou mesas de rendas, os agentes do correio, e nos logares em que não houver taes agentes pessoa idonea e devidamente atlançada;

7.º Fará as nomeações dentro do quadro do pessoal da Fazenda, sendo aproveitados os extinctos e aposentados que tiverem a precisa aptidão, ficando suspensa para este fim a primeira parte do art. 7º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892;

8.º Para o pagamento do novo pessoal, disporá o Governo dos saldos das respectivas verbas, abrindo credito supplementar para o que não tiver recurso sufficiente, comtanto que a despeza a effectuar-se com o pessoal não exceda á que para esse fim é fixada nas verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda;

9.º Os aposentados que voltarem á actividade não poderão ser de novo aposentados com o ordenado do logar que estiverem occupando, sinão depois de cinco annos de effectivo exercicio;

10. Nas aposentadorias dos empregados das alfandegas e Recebedoria da Capital Federal, que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço, abonar-se-hão, além do ordenado, 5 % por anno que exceder daquelle tempo, calculados sobre o termo médio das quotas por elles vencidas nos tres ultimos exercicios liquidados. Emquanto, porém, não houver decorrido o tempo necessario para entrar em execução esta disposição, as aposentadorias dos sobre-

ditos empregados serão reguladas pelo art. 5° do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, servindo de base para o calculo de porcentagem a gratificação que competia aos empregados pela tabella actual;

11. Nesta reforma é vedado ao Governo modificar qualquer das attribuições concedidas ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a auxiliar a lavoura do trigo nos Estados da Republica, podendo despender até a quantia de 200:000$000.

§ 1.° O auxilio sahirá do producto do imposto que cada Estado estabelecer sobre os artigos similares estrangeiros destinados ao consumo em seu territorio.

§ 2.° Este imposto será arrecadado pela União (§ 3° do art. 9° da Constituição Federal) e applicado exclusivamente á organização daquella lavoura.

§ 3.° O auxilio se regulará pela arrecadação do imposto no 1° trimestre.

§ 4.° O Governo consultará os governos estadoaes sobre o modo pratico de organizar a mesma lavoura.

Art. 11. A commissão mixta a que se refere o art. 6° da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, será composta de conferentes, commerciantes e industriaes, incumbindo-lhe, além da revisão geral das amostras archivadas (pelo menos uma vez em cada anno), das rectificações que julgar necessarias e do preenchimento das faltas que houver no respectivo museu de amostras, decidir sobre as duvidas que occorrerem nas classificações de mercadorias.

Nos casos de empate, intervirá o inspector da alfandega, cuja decisão dependerá de confirmação pelo Conselho de Fazenda.

As decisões da commissão mixta constituirão arestos definitivos para regularem os despachos futuros de mercadorias identicas.

Do museu de amostras da Alfandega da Capital Federal se enviarão ás demais alfandegas da Republica cópias authenticadas, para regularem as classificações de mercadorias de modo uniforme.

Art. 12. Todos os pagamentos da despeza do material dos diversos ministerios serão centralisados no Thesouro e nas delegacias.

Qualquer importancia relativa a esta especie de despeza que fôr satisfeita por outra repartição, sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada das contas do respectivo responsavel.

Art. 13. E' o Governo autorizado a rever as actuaes tabellas de pensões do Hospicio de Alienados, pondo-as de accordo com as actuaes condições de vida, tendo, porém, em attenção a natureza especial dessa assistencia.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a contractar no estrangeiro o fabrico e cunhagem de moeda divisionaria de nickel, na importancia de 20.000:000$, que serão distribuidos pelos Estados da União, na vigencia desta lei.

Art. 15. Fica elevada a 1:000$ a multa de que trata o art. 40 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896,

Art. 16. Os juizes federaes perceberão 1 % da arrecadação que fizerem da divida activa.

Art. 17. A fiança dos agentes de leilões fica elevada a 40:000$ e deverá ser prestada em apolices da divida publica, geraes ou em dinheiro.

Art. 18. Fica reduzido a 100$ o limite de que trata o § 1º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

LEI N. 490 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte :

Art. 1º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1898, é fixada na quantia de 372.812:424$169 a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no exercicio de 1898, a quantia de 16.009:915$349 assim distribuida:

1.	Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000$000
2.	Subsidio do Vice-Presidente da Republica....	36:000$000
3.	Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....	100:000$000
4.	Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600$000
5.	Subsidio dos senadores.....	567:000$000
6.	Secretaria do Senado.....	317:760$000
7.	Subsidio dos deputados.....	1.908:000$000
8.	Secretaria da Camara dos Deputados.....	403:660$000
9.	Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000$000
10.	Secretaria de Estado—Augmentada a verba de 2:400$ para pagamento dos vencimentos de um escripturario do Pedagogium, addido em virtude dos arts. 2º n. 2 e 6º § 5º do n. II, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896...	435:665$000
11.	Justiça Federal — Augmentada no pessoal, de 1:500$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do juizo seccional do Estado de Pernambuco, João Baptista da Silva Manguinho, em virtude das leis n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 32 § 1º, e de 10 de setembro de 1894 — Reduzidas, no material, de 20:000$ a 12:000$ a consignação para aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes; e de 3:000$ a 2:000$ a de transporte de presos e sustento dos que forem pobres.....	820:682$000
12.	Justiça do Districto Federal—Supprimidas no material as quantias : de 6:000$ para aluguel de casas destinadas ao serviço do jury, e de 5:040$ para telegrammas, passagens de presos e suas escoltas. (Metade da re-	

ducção, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade)..... 352:445$000

13. Ajudas de custo a magistrados..... 15:000$000

14. Policia do Districto Federal — Augmentada de 6:932$338, a consignação respectiva por ser equiparada a gratificação dos escrivães de delegados suburbanos á dos delegados urbanos— Reduzida de 1.612:661$250 a 1.302:739$750 a quantia destinada para 2.745 1/2 etapas, em vez de 2.945 1/2, calculadas na razão de 1$300 e não de 1:500$—Eliminados : 146:000$ de soldo e 31:400$ de fardamento de 200 praças que são reduzidas do estado effectivo. Na rubrica — Diligencias policiaes — diminuida de 5:000$ a 3:000$ a consignação — Despezas policiaes no Exterior. (Metade das reducções indicadas, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade)..... 2.812:132$539

15. Casa de Correcção — Diminuida de 12:050$ por ser reduzida de 62:050$ a 50:000$ a consignação destinada a — Sustento, curativo e vestuario dos penitenciados..... 204:644$950

16. Guarda Nacional..... 50:000$000

17. Junta Commercial..... 29:774$000

18. Archivo Publico..... 69:580$000

19. Assistencia a Alienados — Diminuida de 13:200$ por serem reduzidas as seguintes consignações: de 69:200$ a 63:000$ a destinada a enfermeiros, enfermeiras, etc. ; de 25:000$ a 20:000$ a destinada a fazendas e calçado ; e de 8:000$ a 6:000$ a destinada á conservação dos predios e do material rodante ..... 650:606$000

20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 9:600$ por ser incluida na consignação para pessoal da Repartição Central aquella quantia para dous pharmaceuticos, tendo cada um 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação..... 1.052:017$680

21. Faculdade de Direito de S. Paulo..... 294:700$000

22. Faculdade de Direito do Recife..... 307:880$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.... 643:240$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia..... 672:500$000

25. Escola Polytechnica — Diminuida de 75$ por ser supprimida a consignação para a linha telephonica..... 490:326$000

26. Escola de Minas..... 220:660$000

27. Gymnasio Nacional — Diminuida de 3:375$ por ser no Internato reduzida de 3:000$ a consignação para — Despezas extraordinarias, etc.

— supprimida a destinada a linhas telephonicas; e, no Externato—supprimida a consignação para linha telephonica, devendo ser despendida de accordo com o orçamento para 1897 a consignação de 20:000$ para —despezas com os exames geraes de preparatorios, na parte destinada á gratificação do director, vice-director, secretario, escrivão e o inspector, servindo de amanuense..... 538:980$000

28. Escola Nacional de Bellas-Artes — Diminuida de 8:000$ por serem supprimidas as consignações de 5:000$ para medalhas de ouro e de 3:000$ para transporte e seguro de obras dos membros honorarios..... 147:440$000

29. Instituto Nacional de Musica — Augmentada de 2:000$ a consignação para compra de livros, afim de com essa quantia ser adquirida a collecção de composições ineditas do padre José Mauricio, conhecida como collecção —Gabriella Alves de Souza —, e que consta de 112 manuscriptos..... 131:640$000

30. Instituto Benjamin Constant — Diminuida de 1:800$ por ser reduzida a 12:750$ a consignação para rouparia — Elevada de 42:705$ a 45:000$ a consignação para alimentação.. 207:590$000

31. Instituto dos Surdos Mudos — Elevadas no material de 19:500$ a 22:000$ a consignação — Alimentação; e de 2:000$ a 2:400$ a de—Conservação do predio e jardim, inclusive a despeza com o seguro do predio..... 108:565$000

32. Bibliotheca Nacional..... 175:120$000

33. Museu Nacional — Diminuida de 18:550$ pela reducção das seguintes consignações: de 32:850$ a 21:900$ a destinada a trabalhadores, cujo numero fica reduzido a 20; de 5:000$ a 3:000$ a destinada á acquisição de livros; de 2:000$ a 1:000$ a destinada ao Laboratorio de Biologia; de 4:000$ a 2:000$ a destinada á illuminação; de 4:000$ a 2:000$ a destinada á diaria dos naturalistas; de 3:600$ a 3:000$ a destinada a ferramentas para conservação do parque. 168:870$000

34. Serventuarios do culto catholico..... 262:000$000

35. Soccorros publicos..... 100:000$000

36. Obras — Augmentada a verba de 20:000$ para desinfecção, caiadura, pintura e asseio do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, cujas salas foram aproveitadas para enfermarias dos militares feridos em Canudos.. 270:000$000

37. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 413:910$ a 358:722$ a quantia destinada para 756

etapas, calculadas na razão de 1$300, em vez de 1$500; e mantida no material a quantia votada no exercicio de 1897, de 12:000$ (em vez de 15:000$ da proposta) para despezas extraordinarias e eventuaes —Incluida a quantia de 3:850$750 para dar a oito bombeiros as graduações de um 1º sargento, tres 2ºs sargentos e quatro forrieis. (Metade das alterações, por isso que a despeza é feita repartidamente com a Municipalidade, ficando nesta conformidade reduzida a 14:500$ a consignação de 29:000$ para reformados, por correr a outra metade por conta da Municipalidade)..... 711:837$180

38. Magistrados em disponibilidade..... 380:000$000

39. Eventuaes — Reduzida de 2:725$675..... 110:000$000

§ 1.º O Poder Executivo reorganisará a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com o plano apresentado no relatorio do corrente anno do respectivo ministerio, reduzindo o pessoal do quadro effectivo, sem augmento de vencimentos, e a tres as directorias geraes, afim de distribuirem-se melhor os assumptos a ellas commettidos.

Os empregados, cujos logares forem extinctos, em virtude dessa reforma, ficam addidos, devendo o Governo aproveital-os nas vagas que forem occorrendo, quer na propria Secretaria, quer nas dos outros ministerios ou nas repartições a elles subordinadas.

§ 2.º Fica o Governo autorisado:

I. A rever os decretos:

— N. 806, de 26 de julho de 1851, que deu regimento aos corretores da Praça do Rio de Janeiro, para os fins de:

Reorganisar a antiga Junta dos Corretores, que se comporá de quatro membros, sendo dous da classe de mercadorias e dous da de navios, por ter cessado a jurisdicção da Junta Commercial sobre os corretores de fundos publicos, que dependem actualmente do Ministerio da Fazenda, em virtude da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895;

Fixar as attribuições da dita Junta dos Corretores, tendo em vista o capitulo terceiro do citado decreto n. 806, de 1851;

Restringir a fiança, não só dos corretores de mercadorias e navios, como dos agentes de leilões a apolices da divida publica ou a dinheiro.

— N. 7001, de 17 de agosto de 1878, que mandou executar o regulamento da estatistica policial e judiciaria, fazendo as alterações que julgar convenientes.

— N. 9886, de 7 de março de 1888, que mandou observar o regulamento para o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, adaptando-o ao actual regimen institucional.

II. A dar nova organisação á Brigada Policial, reduzindo o mais possivel a despeza e reformando o respectivo regulamento, inclusive a parte penal, de accordo com as leis em vigor.

III. A rever e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança, uma vez que não se revoguem disposições de legislação municipal, não podendo a autoridade policial intervir em materia sujeita á judicial, antes de passada em julgado a sentença definitiva, proferida em ultima instancia.

Nos casos de infracção das disposições regulamentares de policia, lavrar-se-ha o necessario termo, na hypothese de flagrante, sendo a multa imposta mediante despacho assignado pelo delegado policial e paga na thesouraria da Repartição de Policia, á vista de guia em duas vias, assignadas pela mesma autoridade, sendo uma restituida ao infractor com recibo do thesoureiro.

IV. A reorganisar a repartição e serviço dos vehiculos publicos nos moldes que entender convenientes, podendo impor multas aos infractores, de 10$ a 100$; e bem assim fica autorisado a uniformisar o serviço para licenceamento das sociedades e divertimentos publicos, casas de penhores, sahidas de vapores, navios, etc., e concessão de passaportes, estabelecendo impostos de licenças e multas de 20$ a 200$, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional.

A despeza que accrescer com augmento de agentes de segurança e outros, será tirada dos impostos e multas creados por esta lei, passando o excedente a fazer parte da renda do Estado.

V. A reduzir o numero de circumscripções policiaes urbanas, tendo em vista a densidade e população de cada uma circumscripção, e bem assim a augmentar o numero de secções e o de inspectores de cada uma circumscripção, tudo de accordo com a conveniencia do serviço.

VI. A reformar o regulamento que baixou com o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte referente ao ensino secundario.

VII. A rever o regulamento do Deposito Publico, approvado pelo decreto n. 1024, de 14 de novembro de 1890, modificando-o no sentido de:

a) augmentar a receita, adoptando medidas no intuito de tornar-se effectiva a sua arrecadação;

b) fixar os vencimentos do pessoal e a despeza com o material, que serão deduzidos da respectiva renda, abrindo para isso o necessario credito.

VIII. A rever o actual regulamento do Museu Nacional.

§ 3.º Ficam igualados os direitos dos assistentes de clinica das Faculdades de Medicina aos dos preparadores, e respeitados os direitos dos actuaes assistentes, devendo ser providas por concurso as vagas que se derem; revogadas as disposições do art. 50 do regulamento approvado pelo decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893.

§ 4.º A contar da data da presente lei, são expressamente prohibidos os exames parciaes de materias preparatorias para matricula dos institutos de ensino superior aos estudantes que não apresentarem attestado de approvação, pelo menos, em uma materia.

Aos estudantes, porém, que nesta data já tiverem sido approvados em uma ou mais materias é facultado dentro do prazo de tres

annos, terminarem seus estudos preparatorios, prestando exames parciaes das disciplinas que lhes faltarem, ou pelo exame de madureza.

Na conformidade das disposições dos arts. 56 e 399 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, 37 e 295 do Codigo do Ensino Superior e artigo unico da lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o accrescimo periodico de vencimentos aos lentes, professores e secretarios só é devido a contar da data do citado decreto n. 1232 H, sendo necessario, além disto, que os sobreditos funccionarios tenham completado o periodo respectivo correspondente á obtenção do mesmo accrescimo da referida data em diante.

Art. 3.º O Presidente da Republica fica autorizado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio das Relações Exteriores a quantia de 1.646:912$ assim distribuida:

I. Secretaria de Estado..... 215:612$000

II. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$:

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..... 6:000$000
Representação..... 18:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado..... 3:000$000
Gratificação..... 3:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova-York :

Ordenado..... 4:000$000
Gratificação..... 8:000$000

Um chanceller em Nova-York :

Ordenado..... 2:000$000
Gratificação..... 2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação..... 2:000$000
Expediente da legação..... 500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..... 6:000$000
Representação..... 10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Iquítos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul geral em Buenos-Aires:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
Um consul em Pozadas:	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo:	
Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Um consul no Salto:	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	200$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Um 2º secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool :	
Ordenado.....	4:000$000
Gratificação.....	8:000$000
Um consul em Cardiff :	
Ordenado.....	2:500$000
Gratificação.....	5:500$000
Um consul em Londres :	
Ordenado.....	2:500$000
Gratificação.....	5:500$000
Um chanceller em Liverpool :	
Ordenado.....	2:000$000
Gratificação.....	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000$000
Expediente da legação.....	1:500$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :	
Ordenado.....	6:000$000
Representação.....	16:000$000
Um 1º secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000$000
Gratificação.....	3:000$000
Um 2º secretario de legação :	
Ordenado.....	3:000$000
Gratificação.....	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Pariz:	
Ordenado.....	3:000$000
Gratificação.....	7:000$000
Um consul no Havre:	
Ordenado.....	2:500$000
Gratificação.....	5:500$000
Um dito em Bordéos :	
Ordenado.....	2:500$000
Gratificação.....	5:500$000
Um consul em Cayenna:	
Ordenado.....	2:500$000
Gratificação.....	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000$000
Expediente da legação.....	1:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000$000
Representação.....	16:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000$000
Gratificação.....	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Lisboa:	
Ordenado.....	3:000$000
Gratificação.....	7:000$000
Um chanceller do consulado em Lisboa:	
Ordenado.....	2:000$000
Gratificação.....	2:000$000
Um consul no Porto:	
Ordenado.....	2:500$000
Gratificação.....	5:500$000
Um chanceller do consulado no Porto:	
Ordenado.....	2:000$000
Gratificação.....	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....	2:000$000
Expediente da legação.....	1:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado.....	6:000$000
Representação.....	16:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado.....	3:000$000
Gratificação.....	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Hamburgo:	
Ordenado.....	3:000$000
Gratificação.....	7:000$000

Um chanceller do consulado em Hamburgo :

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	10:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul em Antuerpia :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000

Um secretario de legação :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Representação	16:000$000

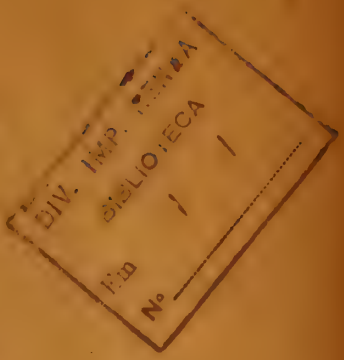

Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul geral de 2ª classe em Genova:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Um chanceller do consulado em Genova:	
Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul em Napoles:	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	12:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	2:000$000
Um consul em Barcelona:	
Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Japão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:	
Ordenado	6:000$000
Representação	18:000$000
Um secretario de legação:	
Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Dous consules simples nas cidades que o Governo julgar mais conveniente, tendo cada um os vencimentos de:

Ordenado.....	2:500$000	5:000$000	
Gratificação.....	5:500$000	11:000$000	
Aluguel da casa para a chancellaria da legação.....		2:000$000	
Expediente da legação.....		1:000$000	
Dito do consulado geral.....		500$000	731:300$000
III. Empregados em disponibilidade.....			60:000$000
IV. Ajudas de custo ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$.....			130:000$000
V. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$.....			60:000$000
VI. Extraordinarias no interior.....			50:000$000
VII. Commissões de limites.....			400:000$000

Art. 4.º E' o Governo autorisado a acreditar um dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios na Europa cumulativamente junto ao governo da Hollanda.

Art. 5.º O Governo poderá contractar, por prazo superior a um anno, os edificios necessarios para legações.

Art. 6.º Fica o Governo autorisado a transferir para a Secretaria das Relações Exteriores os officiaes e amanuenses da do Interior e Justiça, que forem necessarios aos trabalhos daquella, sem prejuizo do serviço publico.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pelo Ministerio da Marinha no exercicio de 1898, a quantia de 24.578:296$828 assim distribuida:

1. Secretaria de Estado — Deduzida a verba de 19:200$ por ser mantida a mesma gratificação do secretario e não terem sido creados o logar de official de gabinete e o estado-maior do ministro.....	154:350$000
2. Conselho Naval — Diminuida a verba de 19:940$ por não estar creada a Secretaria, terem sido supprimidas as consignações para asseio de casa e serventes e reduzida a 2:000$ a consignação para impressões e encadernações.....	46:000$000
3. Quartel-General.....	68:107$000
4. Supremo Tribunal.....	24:240$000
5. Contadoria — Reduzida de 63:550$, por serem mantidos os vencimentos actuaes do pessoal.	162:070$000
6. Commissariado Geral — Diminuida de 5:578$650 a verba relativa ao pessoal por não terem sido elevados os vencimentos do patrão, marinheiros de 3ª classe e guardas de policia do commissariado.....	43:760$000
7. Auditoria.....	15:800$000

8. Corpo da armada e classes annexas — Reduzida de 370:710$ por não estarem completos os respectivos quadros; e por consignar a verba apenas para 90 1os tenentes e 60 2os tenentes, sem prejuizo das promoções que se possam dar no exercicio..... 2.629:550$000

9. Corpo de Infantaria de Marinha — Diminuida de 1:093$905 por ser mantida aos remadores a mesma diaria que actualmente percebem. 264:573$200

10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de 329:566$, sendo: 600$, por ser mantida a mesma gratificação de 1:800$ que percebe actualmente o secretario; 137:240$ por se dar verba sómente para 500 marinheiros de 1ª classe, 1.100 de 2ª e 900 grumetes; 29:026$ por não terem aprendizes nem estarem installadas as escolas de Sergipe e Amazonas; 1:200$ do expediente e impressões marcadas para essas duas escolas; 5:000$ da quota para alugueis de casa; 60:000$ para a compra de predios; 6:500$ do auxilio para a conducção de menores e 90:000$ da verba para fardamento..... 1.511:510$500

11. Companhia de invalidos..... 77:675$500

12. Arsenaes — Reduzida de 288:800$, sendo: 280:000$ das consignações destinadas ao pagamento do pessoal artistico extraordinario; 5:000$ da quota para papel, pennas, tinta, etc.; 2:000$ da verba — Impressões e encadernações — e 1:800$ por não haver lei creando o logar de professor de geometria no Arsenal desta Capital..... 5.365:227$350

13. Capitania de Portos—Incluidas as gratificações dos capitães de Portos do Amazonas e Rio Grande do Norte por deixarem de ser os commandantes das escolas, diminuindo-se 3:600$ proporcionalmente nas quotas para expediente e impressões..... 351:132$000

14. Melhoramento, conservação e balizamento de portos..... 100:000$000

15. Força Naval — Reduzida de 104:200$ por se ter augmentado de 100:000$ a quantia a abater-se pelos claros nos quadros de officiaes e praças e—diminuido 3:600$ na verba para expediente e 600$ na de impressões... 3.091:852$824

16. Hospitaes — Deduzida a quantia de 42:295$560, por ser mantido o mesmo vencimento que o pessoal actualmente percebe, e—supprimidas as consignações para as enfermarias de Sergipe e Amazonas..... 323:864$800

17. Repartição da Carta Maritima — Reduzida a 100:000$ a consignação para construcção, reparos de pharóes e desenvolvimento desse serviço..... 532:424$000
18. Escola Naval e outros estabelecimentos scientificos..... 384:040$000
19. Corpo de Engenheiros Navaes..... 23:564$000
20. Reformados — Supprimida a consignação de 115:200$ para soldo dos officiaes e praças que possam ser reformados no exercicio..... 625:817$169
21. Material de construcção naval — Reduzida de 80:500$ a verba da proposta..... 719:500$000
22. Armamento e equipamento..... 100:000$000
23. Munições de bocca —Reduzida de 479:062$500, em vista dos claros nos quadros..... 6.108:238$485
24. Munições navaes — Reduzida de 96:600$000. 703:400$000
25. Obras — Reduzida de 40:000$000..... 210:000$000
26. Combustivel — Reduzida de 58:400$000..... 441:600$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo, commissões de saques — Reduzida de 100:000$ por não se consignar verba para differenças de cambio..... 300:000$000
28. Eventuaes — Reduzida de 30:000$000..... 200:000$000

§ 1.° E' o Governo autorisado:

a) a firmar os contractos de alugueis de casas destinadas a escolas de aprendizes e capitanias de portos nos Estados, até pelo prazo de cinco annos ;

b) a rever o regulamento da praticagem do porto do Recife, pondo-o de harmonia com o regulamento geral da praticagem ;

c) a dividir o territorio maritimo da Republica em circumscripções maritimas, cujas sédes ou prefeituras serão nos Estados onde existirem arsenaes, organizando os serviços das mesmas prefeituras dentro dos recursos do orçamento e revendo os regulamentos em vigor, afim de adaptal-os ao regimen das mesmas ;

d) a vender o material naval julgado inutil e sem applicação á marinha, aproveitando o producto da venda em reparos dos proprios nacionaes pertencentes ao ministerio ;

e) a abrir credito supplementar á verba 10ª — Corpo de Marinheiros Nacionaes — caso venha a preencher o numero de praças marcado na lei de fixação de forças ;

f) a fazer a reforma da Escola Naval, sem augmento de despeza ;

g) a rever as tabellas de gratificações das diversas classes da armada, de maneira que os differentes officiaes effectivamente embarcados tenham maiores vencimentos do que aquelles que se acharem em qualquer outra commissão ;

h) a transferir para o Ministerio da Marinha todo o serviço de balizamento e conservação de portos ;

i) a rever o regulamento da Escola de Machinistas Navaes, sem augmento de despeza ;

j) a reformar o regulamento do montepio dos operarios dos arsenaes de marinha da Republica, de accordo com as bases estabelecidas pelo decreto n. 1541, de 31 de agosto de 1893, elevando o valor da contribuição até 100 % e bem assim tornando a instituição extensiva aos operarios extraordinarios dos arsenaes, com obrigação de contribuirem quando dispensados do serviço;

k) a reorganisar o quadro de engenheiros navaes e a rever o actual regulamento, sem augmento de despeza;

l) a reorganisar o Conselho Naval sem augmento de despeza, expedindo o respectivo regulamento.

§ 2.º Ficam subsistindo como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados os saldos que se verificarem, no fim do corrente exercicio, dos creditos concedidos pelos decretos n. 140, de 28 de junho de 1893 e n. 1923, de 24 de dezembro de 1894, applicando-se os 100:000$ destinados a construcção de um dique fluctuante no Arsenal de Marinha do Ladario a conclusão da mortona que alli se está construindo.

§ 3.º E' extensiva aos desenhistas dos arsenaes de marinha a ultima parte da disposição contida no § 1º *a*) do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, a contar da data em que começou a vigorar.

§ 4.º Fica equiparado o membro civil togado do Conselho Naval, quanto a honras militares, ao auditor geral da marinha.

§ 5.º Ficam abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da armada e classes annexas, ou funccionarios da Marinha, que não estejam previstas em lei expressamente, quaesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, no exercicio de 1898, pelo Ministerio da Guerra, a quantia de 46.329:295$799, assim distribuida:

1. Administração geral, comprehendendo Secretaria de Estado, estado-maior do exercito, direcções geraes — de engenharia, artilharia e saude (de accordo com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896)—Transferidos 44:430$ do material da Secretaria de Estado e das extinctas Repartições de Ajudante e Quartel Mestre General para a rubrica 16ª — Material — e 19:200$ do pessoal civil da extincta Repartição do Quartel-Mestre General, para a rubrica 4ª — Intendencia Geral da Guerra..... 177:527$500
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Deduzidos 59:525$, sendo 57:525$ de gratificação, etapa e criados dos ministros, officiaes reformados, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, e 2:000$ do material transferido para a rubrica 16..... 129:800$000

3. Contadoria Geral da Guerra—Deduzidos 5:400$, sendo 600$ por fixar-se o pessoal com 10 funccionarios em cada uma das classes de officiaes e praticantes e dous na de fieis de pagador e 4:800$ do material transferido para a rubrica 16..... 175:910$000

4. Intendencia Geral da Guerra (rubrica 6ª da proposta) de conformidade com a lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 — Augmentada, nos termos do art. 21 da citada lei, de 19:200$ para o pessoal da extincta Repartição do Quartel-Mestre General — Deduzidos 21:600$, sendo 10:000$ de ordenado e gratificação do intendente e ajudante, 3:600$ das gratificações especiaes de dous officiaes encarregados de depositos, e 8:000$ do material transferido para a rubrica 16ª. 134:250$000

5. Instrucção Militar — Reduzidos 761:461$, sendo 39:600$ dos ordenados e gratificações dos directores ajudantes e secretarios das Escolas Superior de Guerra e Militares da Capital Federal e Rio Grande do Sul, que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª vantagens de commissão activa, tendo os directores as de chefe; 2:880$ de um mestre na Escola da Capital e outro na do Rio Grande do Sul; 18:800$ das gratificações especiaes dos commandantes das escolas praticas da Capital Federal e Rio Grande do Sul e do commandante e pessoal do Collegio Militar; 56:040$ das gratificações dos officiaes do corpo e companhia de alumnos; 176:400$ das vantagens dos alferes-alumnos e 183:960$ de soldo das praças-alumnos, reduzidas a 1.000, que perceberão pelas rubricas 10ª e 11ª; 57:601$ da Escola de Sargentos, que fica supprimida; 100:740$ da Escola Militar do Ceará, tambem supprimida, e 125:440$ do material transferido para a rubrica 16ª—augmentados 3:989$500 do pessoal da Bibliotheca do Exercito que fica annexa a esta rubrica, supprimida a rubrica 26 da proposta. 834:022$500

6. Arsenaes e depositos — Deduzidos 1.177:360$, sendo 58:200$ dos ordenados e gratificações dos directores, sub-directores e ajudantes dos arsenaes da Capital Federal e dos Estados, que passarão a perceber pelas rubricas 10ª e 11ª as vantagens de commissão activa de engenheiros os directores e sub-director, sendo aquelles como chefe, e as de residencia os ajudantes na Capital, tendo os dos

Estados as de 1ª classe; 384:160$ pela extincção das officinas de alfaiates, latoeiros, correeiros e selleiros; 200:000$ das costuras fóra dos arsenaes e 535:000$ do material transferido para a 16ª rubrica — augmentados 126:732$500 de vencimentos do pessoal civil, dos aprendizes artifices, por ter sido supprimida a rubrica 19ª da proposta—Companhias militares..... 1.685:730$000

7. Fabricas (rubrica 23ª da proposta) — Deduzidos 44:200$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, que perceberão pelas rubricas 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia; 7:200$ das gratificações especiaes do director e ajudante da Fabrica de Coxipó, e 27:000$ do material transferido para a 16ª rubrica — concedidos 50:000$ para a Fabrica de Cartuchos do Realengo..... 134:751$300

8. Laboratorios (rubrica 9ª da proposta) —Reduzidos 63:000$, sendo 10:000$ dos ordenados e gratificações do director e ajudante do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, para perceberem pelos §§ 10 e 11, aquelle as vantagens de commissão activa de engenheiros, como chefe, e este as de residencia, e 53:000$ do material transferido para a rubrica 16ª. 133:952$000

9. Hospitaes e enfermarias (rubrica 11ª da proposta)—supprimidos 824:160$, sendo 122:160$ das vantagens pelos agentes das enfermarias, cujas funcções serão desempenhadas por officiaes excedentes do quadro; 300:000$ da consignação — Ração, dieta, etapas, etc., que será provida pela rubrica 11ª, e 402:000$ do material liquido transferido para a rubrica 16..... 336:250$000

10. Soldos e gratificações (rubricas 10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª da proposta) sendo soldos 9.651:425$850 a saber: officiaes generaes 290:400$, officiaes superiores 1.223:320$, capitães e subalternos 4.825:400$, praças de pret, 3.312:305$850; gratificações 5.452:340$, a saber: officiaes generaes 192:720$, corpos especiaes 638:600$, corpos arregimentados 1.928:380$, Corpo de Saude 616:800$, commando de fronteiras 23:760$, de guarnição 11:880$, de praças e fortalezas 43:200$, criados 765:600$, estado-maior do Presi-

dente da Republica 15:600$, commissões extraordinarias 60:000$, amanuenses de districtos militares 10:800$, gratificações de voluntarios 365:000$, de engajados 730:000$, gratificação de que trata o art. 5º da lei de 9 de outubro de 1896 — 50:000$..... 15.103:765$850

11. Etapas (10ª, 12ª, 13ª, 14ª e 16ª da proposta)— Orçadas com a reducção de 1$500 para 1$400, em 16.979:508$, sendo 220:752$, de officiaes generaes 1.106:315$, de officiaes superiores 6.351:119$ de capitães e subalternos e 9.301:322$ de 16.000 praças de pret, 1.000 praças-alumnos das escolas militares, 300 alumnos do Collegio Militar, 250 operarios militares e 650 aprendizes artifices nos arsenaes — Reduzidos 164:185$ de etapas de officiaes do pessoal docente das escolas militares..... 16.815:323$000

12. Classes inactivas (rubrica 21ª da proposta) — Supprimidos 42:437$500 das vantagens dos officiaes da administração do Asylo de Invalidos, que perceberão pelas rubricas 11ª e 12ª..... 2.069:134$972

13. Ajudas de custo (rubrica 22ª da proposta).... 200:000$000

14. Colonias militares rubrica (24ª da proposta) — Reduzidos 106:310$500, sendo 26:310$ das gratificações e etapas dos directores e ajudantes, que perceberão pelas 10ª e 11ª rubricas, e 80:000$ na consignação — Estrada estrategica na colonia da foz do Iguassú — ficando 20:000$ para a conservação da mesma estrada — augmentados 2:912$500 para o pessoal e 6:500$ para o material da colonia Pedro II, na fronteira do Pará..... 97:908$227

15. Obras militares (da rubrica 4ª da proposta — Directoria de Obras Militares) — Reduzidos 240:089$600, sendo 89$600 excesso da proposta sobre a tabella explicativa, 80.000$ continuação das obras do quartel de cavallaria e 160:000$ continuação das obras do Hospital Central, consignando-se 20:000$ para a conservação das obras construidas naquella consignação e 40:000$ nesta ; e 19:277$500 do pessoal e material da extincta Directoria, que passam para as rubricas 1ª e 16ª — concedidos 600:000$ para as obras de fortificação e defesa da Capital Federal. Da consignação — Reparos nos quarteis, etc., da Capital Federal são destinados 10:000$ para a linha de tiro nas Larangeiras, e transferi-

dos 34:000$, sendo 10:000$ para uma linha de tiro no Ceará e 24:000$ para a de obras no Rio Grande do Sul, despendendo-se á conta desta 40:000$ com o quartel de Bagé..... 1.100:936$400

16. Material — Comprehendendo administração geral 63:430$, Supremo Tribunal Militar e Auditores 2:000$, Contadoria Geral da Guerra 4:800$, Intendencia Geral da Guerra 8:000$, Instrucção Militar 132:560$, Arsenaes e depositos 545:380$, Fabricas 27:000$, Laboratorios 53:000$, Hospitaes e enfermarias 402:000$, Fardamentos, equipamento, arreios e armamento 3.936:864$, Despezas de corpos e quarteis 1.225:000$, Diversas despezas e eventuaes 800:000$000..... 7.200:034$000

§ 1.° E' o Poder Executivo autorisado a abrir os creditos necessarios para supplementar as rubricas 10ª, 11ª e 16ª na consignação — Fardamento, no caso de deficiencia dessas verbas pelo preenchimento dos claros do exercito, nos termos da lei de forças

§ 2.° E' igualmente autorisado a rever a tabella de ajudas de custo, de modo a tornal-a mais equitativa, reduzindo-a quando a viagem for feita por mar e por estradas de ferro e tiver a União de pagar a passagem do official beneficiado.

§ 3.° O Poder Executivo sómente poderá autorisar os serviços dos officiaes reformados ou honorarios em commissões remuneradas na falta absoluta de officiaes das classes activas do Exercito.

§ 4.° São abolidas todas as gratificações concedidas a officiaes da guarnição ou funccionarios da Guerra, que não estejam previstas expressamente em lei, qualesquer que sejam os motivos ou fins em que se fundem os diversos avisos que as tenham concedido, salvo apenas os casos de serviço de campanha.

§ 5.° Os mestres das escolas militares, quando forem militares, perceberão vencimentos de estado-maior de 1ª classe.

§ 6.° O Governo abrirá concurrencia, semestralmente, na Capital Federal e nas dos Estados, para o fornecimento de fardamento, equipamento e arreios.

§ 7.° São supprimidas todas as gratificações especiaes a officiaes do exercito no exercicio de funcções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra, pagando-se-lhes unicamente as gratificações de exercicio, alem do soldo e das vantagens previstas umas e outras nas tabellas em vigor, sob as denominações de—Commissão activa de engenheiros, commissão de estado-maior de primeira classe ou de segunda, e commissão de residencia—(decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e lei n. 267, de 15 de novembro de 1894).

§ 8.° A gratificação de que trata o art. 5° da lei n. 331, de 9 de outubro de 1895, é da importancia do fardamento do recruta no ensino.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a quantia de 92.183:171$229, assim distribuida:

1ª

Secretaria de Estado

1 ministro de Estado	24:000$000	
Para sua representação (gratificação annual).....	12:000$000	
3 directores geraes.....	27:000$000	
6 directores de secção.....	43:200$000	
6 1os officiaes.....	30:000$000	
7 2os ditos.....	28:000$000	
15 amanuenses.....	45:000$000	
1 porteiro.....	3:000$000	
1 ajudante	2:000$000	
4 correios	6:400$000	
4 continuos.....	6:400$000	
Gratificações.....	14:310$000	
Material: Publicações, expediente e diversas despezas.....	51:700$000	293:010$000

2ª

Auxilios á Agricultura

Augmentados de 1:000$ os vencimentos do naturalista viajante do Jardim Botanico, supprimido o logar de chefe de culturas com os respectivos vencimentos de 2:000$; bem como as consignações de 1:440$ para um carpinteiro e de igual quantia para um pedreiro; supprimidas tambem as consignações de 960$ de diarias para o director e de 1:000$ de ditas para o naturalista viajante.....	151:015$000

3ª

Subvenção ás companhias de navegação a vapor

Incluida a consignação de 48:000$ para o serviço de navegação entre os portos de S. Francisco e Amarante ao Tutoya.....	2.794:500$000

4ª

Recebimento, agazalho e transporte de immigrantes espontaneos

Reduzidos de 200$ os vencimentos do almoxarife ; supprimidas as consignações de 3:600$ para um ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores ; a de 4:800$ para um medico; a de 2:160$ para um amanuense ; a de 2:400$ para um pharmaceutico ; a de 4:800$ para dous auxiliares de interpretes ; a de 4:800$ para dous encarregados de bagagens, ficando reduzidos a um só os lugares de amanuense e a dous os de auxiliares de interpretes; supprimidas ainda no pessoal auxiliar os lugares de fiel de almoxarife, de guarda de bagagens e de enfermeiros com as consignações para vencimentos destes empregados na somma de 5:840$; supprimidos tambem no pessoal maritimo os lugares de cinco tripulantes de batelões com os respectivos vencimentos, na sommà de 4:562$500..... 434:005$252

5ª

Correios

Augmentada a verba de 50:000$ para o restabelecimento das agencias supprimidas..... 10.474:407$300

6ª

Telegraphos

Augmentadas as consignações para o pessoal com a de 43:200$ para seis engenheiros ajudantes de chefes de districtos á razão de 7:200$ para cada um ; elevada de mais 36:000$ a consignação para inspectores de 1ª classe, sendo elevado de 14 a 20 o numero destes ; de mais 132:240$ a dita para inspectores de 2ª classe, augmentado de 21 a 50 o numero destes ; de mais 235:200$ a dita para inspectores de 3ª classe, sendo elevado de 5 a 75 o seu numero; elevada de mais 168:480$ a dita para feitores, sendo augmentado de 60 a 138 o nu-

mero dos mesmos; elevada de mais 7:200$ a consignaç o para engenheiro ajudante da secção tecnnica para ser admittido mais um engenheiro desta categoria na referida repartição — Reduzidos de 1:200$ os vencimentos do official da secretaria; de 36:000$ a consignação para telegraphistas de 4ª classe, por ser o seu numero diminuido de 360 a 342; de 40:000$ a consignação para estafetas de 3ª classe por ser o seu numero reduzido de 300 a 250; reduzida ainda no—material—de 9:000$ a consignação para gratificações e ajudas de custo; de 5:000$ a dita para féria dos jornaleiros, contractos e empreitadas; de 200:000$ a dita para transportes, inclusive «cavalgaduras»; de 45:000$ a dita para alugueis de casas para estações, etc.; de 3:000$ a dita para fretes e conducções; de 100:000$ a dita para renovação do material das linhas e officinas; de 370:000$ a dita para multiplicação dos conductores e consolidação das linhas, etc.; de 20:000$ a dita para eventuaes; supprimida a consignação de 25:000$ para estação de optica e aula telegraphica..... 8.240:302$222

7ª

Fiscalisação das Estradas de Ferro

Reduzida de 23:400$, sendo diminuida de 296:000$ a 250:000$ a consignação para engenheiros fiscaes e incluida a de 22:600$ para a ajuda de custo a empregados de fazenda encarregados da tomada de contas..... 272:600$000

8ª

Garantias de juros ás Estradas de Ferro

Pagamento em ouro:

Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz:

7 % sobre o capital de réis 5.496:052$544..... 384:723$078

Estrada de Ferro Conde d'Eu:

7 % sobre o capital de réis 6.000:000$..... 420:000$000

6 % sobre o capital de £. 59.273 = 615:760$..... 36:945$555

Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro:	
7 % sobre o capital de réis 5.000:000$.....	350:000$000
Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco:	
5 % sobre o capital de réis 11.428:088$889.....	571:404$444
Estrada de Ferro Central de Alagôas:	
7 % sobre o capital de réis 4.553:000$.....	318:710$000
Estrada de Ferro de S. Francisco e ramal do Timbó:	
5 % sobre o capital de réis 16.000:000$.....	800:000$000
6 % sobre o capital de réis 2.650:000$.....	159:000$000
Estrada de Ferro de Carangola:	
7 % sobre o capital de réis 3.449:555$555.....	244:968$889
Estrada de Ferro Minas e Rio:	
7 % sobre o capital de réis 15.495:253$085.....	1.084:667$715
Estrada de Ferro Central da Bahia:	
7 % sobre o capital de réis 13.000:000$.....	910:000$000
6 % sobre o capital de réis 49:417$566.....	2:965$054
Estrada de Ferro Mogyana (linha do Ribeirão Preto a Jaguara e ramal de Caldas):	
6 % sobre o capital de réis 4.300:000$.....	258:000$000
Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande (Itararé):	
6 % sobre o capital de réis 10.611:111$111.....	636:666$666

Estrada de Ferro do Paraná, prolongamento e ramaes:	
7 °/o sobre o capital de réis 32.500.000 francos= 11.537:500$.....	807:625$000
6 °/o sobre o capital de réis 9.184:468$500.....	550:791$306
Estrada de Ferro de D. Thereza Christina :	
7 °/o sobre o capital de réis 5.609:298$020.....	392:650$861
Estrada de Ferro do Quarahy a Itaqui :	
6 °/o sobre o capital de 6.000:000$	360:000$000
Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé :	
7 °/o sobre o capital de réis 13.521:453$322.....	946:501$732
Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta :	
6 °/o sobre o capital de 4.828:035$	289:682$700
Estrada de Ferro da Cruz Alta ao Uruguay :	
6 °/o sobre o capital de réis 8.241:902$221.....	494:514$127
Pagamento em papel :	
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras :	
6 °/o sobre o capital de réis 2.319:000$.....	139:140$000
Estrada de Ferro de Tamandaré á Parra :	
6 °/o sobre o capital provavel de 1.000:000$.....	60:000$000
Estrada de Ferro de Aracajú a Simão Dias :	
6 °/o sobre o capital de réis 500:000$.....	30:000$000
Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim:	
6 °/o sobre o capital já despendido e provavel de réis 2.700:000$.....	162:000$000

Estrada de Ferro Carangóla:		
7 °/₀ sobre o capital de réis 2.500:444$445.....	175:031$111	
Estrada de Ferro Barão de Araruama:		
6 °/₀ sobre o capital de 1.200:000$	72:000$000	
Estrada de Ferro Central de Macahé:		
6 °/₀ sobre o capital de 1.300:000$	78:000$000	
Estrada de Ferro de Muzambinho:		
4 °/₀ sobre o capital de 2:509$500	100:380$000	
Estrada de Ferro Sorocabana:		
6 °/₀ sobre o capital de réis 6.603:189$916.....	396:191$395	
Estrada de Ferro Mogyana (linha de Jaguara a Catalão):		
6 °/₀ sobre o capital de réis 10.343:857$750.....	620:631$465	
Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim:		
6 °/₀ sobre o capital de 500:000$	30:000$000	
Estrada de Ferro Central de Alagôas (ramal de Assembléa):		
6 °/₀ sobre o capital de 1.860:000$	111:600$000	
Estrada de Ferro Oeste de Minas (Barra Mansa a Catalão):		
6 °/₀ sobre o capital de 34.280:400$	2.056:824$000	14.031:615$105

9ª

Estrada de Ferro do Sobral

Fiscalisação — 1 engenheiro-fiscal.....	6:000$000

10ª

Estrada de Ferro de Baturité

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director	14:400$000
1 secretario contador	4:800$000
1 guarda-livros	4:800$000
2 escripturarios	4:800$000
2 amanuenses	2:880$000
1 thesoureiro	4:800$000
1 almoxarife	3:600$000
1 desenhista	3:000$000
1 continuo	1:020$000
Quebras para o thesoureiro	480$000
Expediente	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e de locomoção	6:000$000
1 escripturario	2:400$000
2 amanuenses	2:400$000
1 continuo	600$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central	2:400$000
7 ditos de 1ª classe	12:600$000
18 ditos de 2ª	11:600$000
10 ditos de 3ª	12:000$000
7 telegraphista de 1ª classe	8:400$000
28 ditos de 2ª	7:680$000
10 praticantes telegraphistas	7:200$000
3 fieis	3:600$000
7 conferentes	8:400$000
6 serventes e guardas	18:980$000
4 vigias	2:920$000
6 guardas-chaves	18:980$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe	6:000$000
2 ditos de 2ª	2:400$000
4 bagageiros	4:320$000
18 guardas-freios	16:200$000
Expediente para a divisão	5:000$000

TRACÇÃO

4 machinistas de 1ª classe.....	11:520$000	
4 ditos de 2ª.....	9:600$000	
4 ditos de 3ª.....	8:160$000	
5 foguistas de 1ª classe.....	7:200$000	
5 ditos de 2ª.....	6:600$000	
5 foguistas de 3ª classe.....	6:000$000	
8 lubrificadores.....	7:300$000	
4 carvoeiros.....	2:920$000	
Material :		
Para tracção e movimento.....	240:000$000	

OFFICINAS

Pessoal e material.....	120:000$000	

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	6:000$000	
1 2º escripturario.....	1:920$000	
1 engenheiro residente.....	4:800$000	
8 mestres de linha.....	13:140$000	
32 feitores.....	34:560$000	
Trabalhadores até 2$ diarios....	194:910$000	
Operarios diversos.....	8:000$000	
1 armazenista.....	1:800$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, acquisição de dormentes e ferramentas, etc.....	80:000$000	
Eventuaes geraes.....	40:000$000	1.012:090$000

11ª

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400$000
1 secretario contador.....	4:800$000
1 guarda-livros.....	4:800$000
2 escripturarios.....	4:800$000
2 amanuenses.....	2:880$000
1 thesoureiro.....	4:800$000
1 almoxarife.....	3:600$000
1 desenhista	3:000$000
1 continuo	1:020$000
Quebra para o thesoureiro.....	480$000
Expediente.....	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:

1 chefe de trafego e locomoção.	6:000$000
1 escripturario.....	2:400$000
2 amanuenses.....	2:400$000
1 continuo.....	600$000

ESTAÇÕES

2 agentes especiaes.....	4:800$000
6 ditos de 1ª classe.....	10:800$000
2 ditos de 2ª.....	2:900$000
5 ditos de 3ª.....	6:000$000
15 telegraphistas de 1ª classe...	18:000$000
10 ditos de 2ª.....	9:600$000
3 fieis.....	3:600$000
7 conferentes.....	8:400$000
18 guardas-chaves.....	13:140$000
6 vigias.....	5:400$000
12 bombeiros.....	8:640$000
30 serventes e guardas.....	21:900$000

MOVIMENTO

2 chefes de trem de 1ª classe...	3:000$000
5 ditos de 2ª.....	6:000$000
5 bagageiros.....	5:400$000
18 guardas-freios.....	16:200$000
Expediente da divisão.....	5:000$000

TRACÇÃO

10 machinistas de 1ª classe.....	28:800$000
4 ditos de 2ª.....	9:600$000
4 ditos de 3ª.....	8:160$000
19 foguistas.....	27:360$000
8 lubrificadores.....	7:300$000
4 carvoeiros.....	2:920$000
Para tracção e movimento.....	160:000$000

OFFICINAS

Para pessoal e material.....	120:000$000

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	6:000$000	
1 escripturario.....	1:920$000	
1 engenheiro residente.....	4:800$000	
6 mestres de linha.....	9:855$000	
24 feitores.....	25:920$000	
Trabalhadores.....	131:400$000	
Operarios diversos.....	6:000$000	
1 encarregado de deposito....	1:800$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, acquisição de dormentes, ferramentas, etc.....	70:000$000	
Eventuaes geraes.....	40:000$000	869:595$000

12ª

Estrada de Ferro Central de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400$000
1 secretario contador.....	4:800$000
1 guarda-livros.....	4:800$000
2 escripturarios.....	4:800$000
2 amanuenses.....	2:880$000
1 thesoureiro.....	4:800$000
1 almoxarife.....	3:600$000
1 desenhista.....	3:000$000
1 continuo.....	1:020$000
Quebra para o thesoureiro.....	480$000
Expediente.....	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração:	
1 chefe de trafego e de locomoção.....	6:000$000
1 escripturario.....	2:400$000
2 amanuenses.....	2:400$000
1 continuo.....	600$000

ESTAÇÕES

1 agente da estação central.....	2:400$000
3 ditos de 1ª classe.....	5:400$000
4 ditos de 2ª	5:800$000
10 ditos de 3ª.....	12:000$000
4 telegraphistas de 1ª classe...	4:800$000
8 ditos de 2ª.....	7:680$000
8 praticantes telegraphistas....	5:760$000
4 conferentes	4:800$000
4 fieis.....	4:800$000
3 praticantes.....	3:240$000
1 encarregado de manobras.....	1:800$000
20 guardas-chaves.....	14:600$000
14 bombeiros.....	10:220$000
8 vigias.....	5:840$000
30 guardas e serventes.....	21:900$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe.....	6:000$000
8 ditos de 2ª.....	9:600$000
4 bagageiros.....	4:320$000
20 guarda-freios.....	18:000$000
Expediente para a divisão.....	5:000$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1ª classe.....	14:400$000
5 ditos de 2ª.....	12:000$000
5 ditos de 3ª.....	10:200$000
16 foguistas.....	23:040$000
8 lubrificadores.....	7:300$000
4 carvoeiros.....	2:920$000
Para tracção e movimento.....	240:000$000

OFFICINAS

Para pessoal e material de reparação.....	150:000$000
Idem, idem para luz electrica..	15:000$000

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha	6:000$000
1 escripturario.....	1:920$000
1 engenheiro residente.....	4:800$000

5 mestres de linha.....	8:212$500	
22 feitores.....	23:760$000	
Trabalhadores.....	131:400$000	
Operarios diversos.....	8:000$000	
Para conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, acquisição de dormentes e ferramentas, etc.....	60:000$000	
Reconstrucção de tunneis, reparação de pontes de Tigipió e Victoria.....	160:000$000	
Eventuaes geraes.....	50:000$000	1.141:892$500

13ª

Estrada de Ferro Paulo Affonso

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director e engenheiro residente	10:000$000
1 guarda-livros.....	3:000$000
1 escripturario que accumulará as funcções de thesoureiro e contador.....	3:000$000
1 almoxarife.....	2:400$000
1 servente.....	600$000
Quebras ao thesoureiro.....	300$000
Expediente.....	2:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

1 escripturario servindo de agente da estação central.....	2:400$000
1 telegraphista de 1ª classe servindo de agente da estação terminal.....	1:450$000
1 dito de 2ª servindo de agente da estação intermediaria....	1:200$000
1 dito de 2ª servindo na estação central.....	960$000
2 machinistas.....	4:000$000
5 agentes de parada.....	4:200$000
2 foguistas.....	2:400$000
2 conductores de trem.....	2:400$000
1 apontador armasenista.....	1:200$000
1 servente.....	600$000
9 guardas-chaves.....	4:212$000

2 guardas-freios	1:320$000	
2 vigias	1:080$000	
Material para trafego e locomoção	8:000$000	

OFFICINAS

Para pessoal e material	15:000$000	

VIA-PERMANENTE

1 amanuense	1:200$000	
1 mestre de linha	1:462$500	
4 feitores	4:320$000	
Trabalhadores	21:260$000	
Operarios diversos	1:500$000	
Para conservação de linha, edificio, etc	5:000$000	
Eventuaes geraes	5:000$000	116:464$500

14ª

Estrada de Ferro de S. Francisco

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director	14:400$000	
1 secretario contador	4:800$000	
1 guarda-livros	4:800$000	
2 escripturarios	4:800$000	
2 amanuenses	2:880$000	
1 thesoureiro	4:800$000	
1 almoxarife	3:600$000	
1 desenhista	3:000$000	
1 continuo	1:020$000	
1 agente comprador	4:200$000	
Gratificação ao mesmo por mais de 20 annos de serviço	840$000	
Quebras ao thesoureiro	480$000	
Expediente, inclusive casa e despezas do agente comprador na Bahia	5:800$000	
Divisão do trafego, estações, conducção dos trens e material	341:316$800	
Divisão da locomoção, tracção, officinas e depositos e material	1.224:959$350	

VIA-PERMANENTE

1 chefe de linha.....	8:400$000	
1 escripturario.....	1:9 0$000	
3 engenheiros residentes.....	14:400$000	
2 armazenistas.....	3:600$000	
10 mestres de linha.....	18 000$000	
40 feitores.....	43.20 $000	
Trabalhadores.....	133:140$000	
Operarios diversos.....	10:000$000	
Para a conservação do edificio, obras de arte, linha telegraphica, dormentes, trilhos, accessorios, ferramentas, etc...	80:00 $000	
Eventuaes.....	60.000$000	1.994:362$750

15ª

Estrada de Ferro Central do Brazil

1ª DIVISÃO

Administração central

Secretaria:

1 director.....	24:000$000
Ajuda de custo ao mesmo para despezas de viagem.....	6:000$000
1 secretario.....	7:200$ 00
1 official.....	5:70 $000
2 1os escripturarios.....	9:600$000
2 2os ditos.....	8:400$000
3 3os ditos.....	10:800$000
3 4os ditos.....	8:100$000
1 archivista.....	2:700$000
2 auxiliares de escripta.....	3:600$000
2 continuos.....	3:60 $000
1 servente.....	1:460$000
2 guardas.....	3:740$000

Thesouraria:

1 thesoureiro.....	12:000$000
1 escrivão.....	5:400$000
3 fieis.....	13:500$000
3 ajudantes de fiel.....	11:700$000
1 ajudante de escrivão.....	4:200$000
2 4os escripturarios.....	5:400$000
2 continos.....	3:600$000
10 % para quebras.....	3:360$000

Pagadoria:	
1 pagador	9:600$000
3 fieis	13:500$00
3 ajudantes de fiel	11:700$ 00
1 escrivão	5:400$000
1 ajudante de escrivão	4:200$000
1 4º escripturario	2:700$000
Auxiliares de escripta	5:400$000
1 continuo	1:800$000
1 servente	1:460$000
10 % para quebras	3:240$000
Ajuda de custo para despezas de viagem	7:200$000
Intendencia:	
1 intendente	12:000$000
1 escrivão	5:400$000
2 fieis	9:000$000
2 ajudantes	7:800$000
2 3os escripturarios	7:200$000
2 4os ditos	5:400$000
4 auxiliares de escripta	7:200$000
1 encarregado da carga e descarga	4:800$000
2 ajudantes do mesmo	6:000$000
Guardas, serventes, feitores e trabalhadores de carga e descarga	105:000$000
Officina autographica e typographica	
1 mestre de officina	4:800$000
1 ajudante	2:400$000
Impressores, compositores, encadernadores, machinistas e serventes	70:000$000
Gratificação addicional aos empregados da 1ª divisão que contam mais de 20 annos de serviço	11:050$000
Material para a 1ª divisão inclusive o consumivel pela officina autographica e typographica	130:000$000
Eventuaes para a 1ª divisão	10:000$000

2ª DIVISÃO

Trafego

1 sub-director	18:000$000
Ajuda de custo ao mesmo para despezas de viagem	6:000$000

1 official	5:700$000
3 chefes de secção	15:300$000
1 desenhista	4:800$000
4 1os escripturarios	19:200$000
4 2os ditos	16:800$000
4 3os ditos	14:400$000
10 4os ditos	27:000$000
1 archivista	2:700$000
10 auxiliares de escripta	18:000$000
2 continuos	3:600$000
2 serventes	2:920$000

Inspectorias

4 inspectores	48:000$000
4 sub-inspectores	24:000$000
4 2os escripturarios	17:800$000
4 3os ditos	14:400$000
4 4os ditos	10:800$000
8 auxiliares de escripta	14:600$000
4 serventes	5:841$000
Diarias aos inspectores para despezas de viagem	8:760$000

Telegrapho e illuminação

1 inspector do telegrapho	12:000$000
3 sub-inspectores	18:000$000
Diaria ao Inspector para despezas de viagem	2:190$000
1 chefe de secção	5:100$000
1 1º escripturario	4:800$000
1 2º dito	4:200$000
1 3º dito	3:600$000
2 4os ditos	5:400$000
4 auxiliares da escripta	7:200$000
1 continuo	1:800$000
1 servente	1:460$000
1 mestre de 1ª classe	5:400$000
1 armazenista	2:700$000
2 machinistas de 3ª classe	7:200$000
Pessoal da officina telegraphica	31:480$000
Idem do gaz Pintch e corrente	34:000$000
Idem de luz electrica	63:200$000
Idem de Block-system	40:000$000
Idem da conservação das linhas (guarda-fios)	68:000$000

Movimento de trens

40 conductores de 1ª classe....	192:000$000
55 ditos de 2ª.....	231:000$000
125 ditos de 3ª.....	375:000$000
125 ditos de 4ª.....	225:000$000
Bagageiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, guarda-freios, feitores, serventes e trabalhadores de limpeza de carros.....	900:000$000

Estações

4 agentes de Estação especial.	22:800$000
14 ditos de 1ª classe.....	67:200$000
16 ditos de 2ª.....	67:200$000
24 ditos de 3ª.....	86:400$000
40 ditos de 4ª.....	120:000$000
50 ditos de 5ª.....	135:000$000
6 ajudantes de estação especial.....	27:000$000
14 ditos de es tação de 1ª classe.	50:400$000
7 fieis recebedores.....	25:200$000
8 ditos de armazem.....	28:800$000
28 ditos de estações do interior.	84:000$000
6 ajudantes de fiel.....	18:000$000
11 bilheteiros.....	39:600$000
25 conferentes de 1ª classe.....	75:000$000
180 ditos de 2ª.....	432:000$000
240 ditos de 3ª 15 telegraphistas de 1ª classe.....	432:000$000
30 ditos de 2ª.....	63:000$000
225 ditos de 3ª.....	108:000$000
80 ditos de 4ª.....	594:000$000
10 % para asquebras aos bilheteiros e fiel recebedor.....	144:000$000
Gratificação addicional aos empregados que contam mais de 20 annos de serviço.....	5:820$000
Gratificação aos destacados para logares insalubres.....	112:060$000
Guardas, manobreiros, foguistas, guarda-chaves, compositores de trens, varredores, vigias nocturnos, feitores, trabalhadores e serventes.....	63:191$800
Material para a 2ª divisão.....	2.800:000$000
Eventuaes.....	500:000$000
	55:000$000

3ª DIVISÃO

Contabilidade

Escriptorio:

1 sub-director	15:000$000
1 official	5:700$000
1 3º escripturario	3:600$000
1 4º dito	2:700$000
1 continuo	1:800$000

1ª SECÇÃO

Contadoria

Contador	7:200$000
1 ajudante	5:100$000
10 1ºs escripturarios	48:000$000
14 2ºs ditos	58:800$000
16 3ºs ditos	57:600$000
25 4ºs ditos	67:500$000
1 archivista	2:700$000
Auxiliares de escripta	112:420$000
1 continuo	1:800$000
1 impressor de bilhetes	3:600$000
3 ajudantes	7:200$000
12 carimbadores e sete serventes	27:740$000

2ª SECÇÃO

Contabilidade geral

1 guarda-livros	7:200$000
2 ajudantes	10:200$000
2 1ºs escripturarios	9:600$000
2 2ºs ditos	8:400$000
2 3ºs ditos	7:200$000
2 4ºs ditos	5:400$000
1 continuo	1:800$000
Gratificação addicional aos empregados da 3ª divisão de mais de 20 annos de serviço	13:440$000
Ajuda de custo para despezas de viagem	5:000$000
Material para a 3ª divisão	40:000$000
Eventuaes	20:000$000

DIV. IMP. [illegible] BIBLIOTECA
Em / /
Nº

4ª DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director	18:000$000
2 ajudantes de divisão	24:000$000
2 chefes de officina	14:400$000
1 official	5:700$000
1 encarregado do deposito geral.	5:400$000
1 ajudante	3:600$000
4 1os escripturarios	19:200$000
4 2os ditos	16:800$000
5 3os ditos	18:000$000
5 4os ditos	13:500$000
7 armazenistas	21:000$000
2 desenhistas de 1ª classe	9:600$000
2 ditos de 2ª	8:400$000
2 ditos de 3ª	6:000$000
2 continuos	3:600$000
Ajuda de custo ao sub-director e a um ajudante para despezas de viagem	9:000$000
Escola annexa ás officinas do Engenho de Dentro :	
1 professora	3:600$000

Tracção

6 chefes de deposito	39:600$000
48 machinistas de 1ª classe	230:400$000
57 ditos de 2ª	239:400$000
48 ditos de 3ª	172:800$000
84 praticantes de machinistas	214:620$000
Foguistas de 1ª e 2ª classes, graxeiros, carvoeiros, accendedores, limpadores, guardas, trabalhadores diversos e pessoal extranumerario	900:000$000
Gratificação kilometrica aos machinistas e foguistas	50:000$000
Gratificação addicional ao pessoal da 4ª divisão com mais de 20 annos de serviço	87:517$500
Reparação do material rodante :	
6 mestes ajudantes	25:200$000
132 limadores e ajudantes	190:117$920
52 torneiros e ajudantes	86:322$500
55 ferreiros e ajudantes	91:154$725

53 caldeireiros	85:388$750
22 fundidores	37:232$500
68 carpinteiros	124:218$750
3 manobreiros	4:927$550
3 modeladores	6:935$000
90 concertadores de carros	140:782$180
27 pintores	40:975$000
5 pedreiros	6:935$000
5 foguistas de machinas fixas	7:847$500
7 serralheiros	12:227$500
65 trabalhadores	84:522$450
3 encarregados de freio	3:832$500
1 correio	1:825$500
Officinas do Engenho de Dentro:	
12 mestres de officina	64:800$000
12 ditos ajudantes	50:400$000
Limadores e ajudantes, torneiros, carpinteiros e ajudantes, serradores e ajudantes, caldeireiros e ajudantes, fundidores e ajudantes, ferreiros e ajudantes serralheiros e ajudantes, pintores, modeladores, correeiros, pedreiros, encarregados de freio, concertadores de carros, guardas e trabalhadores	1.200:000$000
Material:	
Escriptorio	10:000$000
Conducção de trens, carvão e lubrificantes	8.100:000$000
Reparação do material rodante	800:000$000
Acquisição de machinas, material rodante e sobresalentes	5.000:000$000
Melhoramentos nas officinas do Engenho de Dentro:	
Depositos	500:000$000
Eventuaes	50:000$000

5ª DIVISÃO

Via permanente e edificios

Escriptorio:	
1 engenheiro chefe	18:000$000
2 ajudantes	24:000$000
1 official	5:700$000

3	1os escripturarios.....	14:400$000
4	2os ditos.....	16:800$000
5	3os ditos.....	18:000$000
12	4os ditos.....	32:400$000
1	archivista.....	2:700$000
2	desenhistas de 1a classe....	9:600$000
4	ditos de 2a.....	16:800$000
4	ditos de 3a.....	12:000$000
6	armazenistas de 1a classe...	21:600$000
11	ditos de 2a.....	33:000$000
2	continuos.....	3:600$000
	Ajuda de custo ao engenheiro chefe e a 1 ajudante, para despezas de viagem.....	9:000$000
	Conservação ordinaria e extraordinaria:	
17	engenheiros residentes.....	163:200$000
2	ajudantes.....	12:000$000
3	auxiliares.....	14:400$000
12	mestres delinha de 1a classe.	50:400$000
24	ditos de 2a.....	79:200$000
24	ditos de 3a.....	72:000$000
1	encarregado dos signaes Saxby.....	4:8000000
3	auxiliares.....	7:278$000
1	encarregado do serviço de canteiro.....	3:796$000
16	ditos do de carpinteiro.....	43:626$000
16	ditos do de pedreiro.....	43:626$000
90	carpinteiros.....	170:989$290
160	pedreiros e cavouqueiros...	270:040$000
25	pintores.....	40:604$166
25	ferreiros.....	51:492$300
8	caldeireiros.....	18:405$000
25	malhadores.....	35:638$125
8	soldadores.....	13:792$000
104	guardas.....	145:710$240
256	feitores de turma de conservação.....	563:200$000
1.300	trabalhadores.....	1.961:400$000
18	feitores de cercas.....	30:055$302
120	trabalhadores de idem.....	134:049$720
11	feitores de lastro.....	25:780$000
180	trabalhadores de idem	264:411$540
180	serventes.....	148:918$080
1	encarregado de calceteiro..	3:600$000
2	ditos de caldeireiro.....	7:200$000
7	ditos de britação de pedra..	25:200$000
5	feitores de turmas e chaves	11:000$000
45	trabalhadores, idem.....	58:842$000

12 calceteiros.....	27:607$500	
70 trabalhadores de britação de pedra.....	91:532$000	
Pessoal extraordinario destinado a grandes reparações e na secca a obras novas.....	2.000:000$000	
Gratificação addicional de 20 % ao pessoal da 5ª divisão de mais de 20 annos de serviço.....	25:500$000	
Diaria para despezas de viagem a alguns empregados.....	5:110$000	
Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria obras novas, linha e edificios.....	3.000:000$000	
Eventuaes.....	700:000$000	
Gratificação trimensal para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões.....	400:000$000	39.691:818$888

16ª

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 director.....	14:400$000
1 secretario contador.....	4 800$000
1 guarda livros.....	4:800$000
2 escripturarios.....	4:800$000
2 amanuenses.....	2:880$000
1 thesoureiro.....	4:800$000
1 fiel do thesoureiro.....	2:400$000
1 almoxarife.....	3:600$000
1 desenhista.....	3:000$000
1 continuo.....	1:020$000
Quebras ao thesoureiro.....	480$000
Expediente.....	3:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

Administração :

1 chefe de trafego e locomoção.	8:400$000
1 official.....	2:880$000
2 escripturarios.....	4:800$000
2 amanuenses.....	2:400$000
1 continuo.....	600$000

ESTAÇÕES

1 agente de estação especial.	2:400$000
6 agentes de 1ª classe.....	10:800$000
6 ditos de 2ª	8:700$000
11 ditos de 3ª	13:200$000
5 telegraphistas encarregados de paradas.....	6:000$000
6 fieis.....	7:200$000
8 conferentes.....	9:600$000
8 telegraphistas de 1ªclasse....	9:600$000
24 ditos de 2ª.....	23:040$000
29 Guardas-chaves.....	21:170$000
30 vigias.....	21:900$000
30 serventes.....	21:900$000

MOVIMENTO

4 conductores de trem de 1ª classe.....	6:000$000
8 ditos de 2ª classe.....	9:600$000
4 bagageiros.....	4:320$000
20 guardas-freios.....	18:000$000
Expediente para a divisão.....	12:000$000

TRACÇÃO

5 machinistas de 1ª classe.....	14:400$000
5 ditos de 2ª.....	12:000$000
5 ditos de 3ª.....	10:200$000
16 foguistas.....	23:040$000
8 lubrificadores.....	7:300$000
4 carvoeiros accendedores.....	2:920$000
Material:	
Para tracção e movimento, inclusivo luz electrica.....	300:000$000

OFFICINAS

Para pessoal e material.....	200:000$000

VIA PERMANENTE

1 chefe de linha.....	8:400$000
1 escripturario.....	1:920$000
3 engenheiros residentes.....	14:400$000

10 mestres de linha.....	18:000$000	
Trabalhadores.....	43:200$000	
40 feitores.....	133:145$600	
Operarios diversos.....	10:000$000	
1 Armazenista.....	1:800$000	
Para conservação de edificios, obras de arte, linha telegraphica, dormentes e accessorios,.....	80:000$000	
Para conclusão de estações, construcção de açudes e de pontes sobre o Vacacahy-mirim,	50:000$000	
Eventuaes geraes.....	60:000$000	1.265:215$600

17ª

Obras publicas na Capital Federal

Supprimida a consignação de 30:660$: diarias para transporte de um inspector geral, dous chefes de divisão, seis engenheiros, etc.; reduzida de 6:387$500 a consignação para trabalhadores da conservação da floresta da Tijuca; de igual importancia a dita para ditos da conservação das Paineiras; de igual importancia a dita para ditos da floresta de Jacarépaguá e de 1:000$ a consignação para o material das tres florestas: supprimidas todas as consignações para o pessoal e material sob o titulo — Conservação de Caminhos — na importancia de 75:347$500; de 1:440$ a consignação para um encarregado de reservatorios por ficar o numero destes reduzido a 13; reduzida ainda de 63:875$ a consignação para guardas, cujo numero é limitado a 50; reduzida de 160:000$ para 140:000$ a consignação para os serviços, reparos, melhoramentos, reconstrucções de calçamentos, etc., no serviço de distribuição d'agua; de 2:720$ a consignação para trabalhadores do reservatorio do Pedregulho; reduzida de 5:000$ a consignação para material sob o titulo — Reprezas, aqueducto, reservatorios e encanamentos conductores; e de 10:000$ a consignação para — Eventuaes — sob o mesmo titulo; reduzidas de 10:000$ as consignações no total de 60:000$, capituladas no sub-titulo — Despezas diversas do titulo — Deposito central;— reduzida no

serviço de exgottos de aguas pluviaes ; de 1:000$ a consignação para ferramenta, utensilios, etc. ; de 1:000$ a dita para transporte de arêas, residuos, etc.; e de 2:000$ a dita para obras de construcção de collectores ; substituidas as consignações so o titulo — Obras novas — da proposta, pelas seguintes: conclusão da rêde de distribuição e pennas d'agua obrigatorias, 200:000$; substituição na mesma rêde, 50:000$; registo de incendio, 30:000$; continuação de canalisação de novos mananciaes, 200:000$, sendo tambem substituidas as consignações relativas ao serviço da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro pelas seguintes :

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 guarda-livros.....	6:000$000
1 contador.....	4:800$000
1 thesoureiro.....	4:800$000
1 almoxarife.....	4:800$000
1 1° escripturario.....	4:200$000
2 2os.....	7:200$000
3 amanuenses.....	9:000$000
Objectos para expediente, impressos, livros, etc.....	2:000$000

TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

1 agente da estação central....	3:600$000
3 agentes de 1ª classe.....	7:200$000
6 ditos de 2ª.....	12:000$000
1 conferente.....	2:000$000
3 telegraphistas de 1ª classe....	5:400$000
4 ditos de 2ª.....	5:760$000
3 chefes de trem.....	6:000$000
3 conductores, idem.....	4:500$000
6 bagageiros.....	8:640$000
1 machinista do guindaste da ponte.....	2:190$000
16 guarda-freios.....	20:440$000
20 guarda-chaves.....	25:550$000
2 guardas — vigias nocturnos..	2:555$000
1 feitor.....	1:460$000
9 trabalhadores de descarga...	11:497$500
1 inspector idem.....	2:100$000

Alugueis de casas para estações e objectos de expediente para estas	13:000$000	
Tracção	32:120$000	
Material	200:000$000	
Via permanente	78:110$000	
Material :		
Para os descriptos na proposta	46:727$500	
Eventuaes	10:000$000	2.346:248$000

18ª

Obras federaes nos Estados

MARANHÃO

Serviços contractados	150:000$000	

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal	8:000$000	
Expediente	200$000	

CEARA'

Açudes de Quixadá

1 engenheiro chefe	12:000$000	
1 conductor	6:000$000	
1 escripturario pagador	3:600$000	
1 almoxarife	3:000$000	
1 auxiliar	1:800$000	
Conclusão das barragens, custeio de officinas e conservação	145:000$000	
Expediente	5:000$000	

Porto da Fortaleza

Para garantia de juros e obras conforme a proposta	292:440$000	

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS

1 engenheiro fiscal	8:000$000	
Expediente	200$000	

PORTO DO NATAL

Inclusive a consignação de 150:000$ para dragagem e serviços annexos.....	177:540$000

PORTO DA PARAHYBA

1 engenheiro chefe.....	12:000$000
1 dito ajudante.....	7:200$000
1 escripturario pagador.....	3:600$000
1 conductor.....	5:400$000
1 auxiliar.....	4:800$000
1 almoxarife.....	3:000$000
2 serventes.....	1:642$000
Aluguel de casa para escriptorio	1:500$000
Expediente.....	1:000$000
Estudos:	
2 marinheiros para escaleres....	1:460$000
2 encarregados de observações...	3:600$000
Dragagem :	
1 mestre da dragagem.....	3:000$000
Para 3 dragas e 1 rebocador :	
1 mestre de rebocador até 5$ diarios.....	1:825$000
3 ditos das dragas, a 4$000.....	4:380$000
1 machinista do rebocador, a 8$ diarios.....	2:920$000
3 ditos das dragas, a 5$000.....	5:475$000
2 foguistas um até 5$, outro até 4$000.....	3:285$000
2 ditos até 3$ diarios.....	2:190$000
10 marinheiros até 2$800.....	10:220$000
Para quatro batelões de transporte do dragado :	
1 mestre até 3$500 diarios.....	1:277$500
1 contra-mestre até 3$ diarios...	1:095$000
6 marinheiros até 2$800.....	6:132$000
Para combustivel, lubrificantes, sobresalentes e concertos.....	76:000$000
Estacadas e guias correntes para reterem o producto dragado e fixarem seus effeitos.....	35:000$000
Officinas :	
Para pessoal e material.....	20:000$000
Eventuaes.....	4:000$000

PORTO DE PERNAMBUCO

1 engenheiro chefe	12:000$000
1 ajudante	7:200$000
1 auxiliar technico	4:800$000
1 secretario	4:800$000
1 escripturario	3:000$000
2 amanuenses	4:800$000
1 archivista	2:400$000
1 almoxarife	3:600$000
1 desenhista	2:400$000
1 porteiro	2:000$000
1 continuo	1:200$000
2 serventes	1:825$000
Aluguel de casa	2:400$000
Expediente	3:960$000

Serviço de escaleres:

1 patrão	1:460$000
6 marinheiros	5:475$000
Material e concertos	1:000$000

Observações e estudos:

Para pessoal, material, instrumentos, etc	7:000$000

Dragagem

1 encarregado do serviço	2:920$000
1 ajudante	1:460$000

Draga *Gonçalves Ferreira:*

1 mestre	2:920$000
1 contra-mestre	1:095$000
1 machinista	2:920$000
4 foguistas	5:110$000
4 carvoeiros	1:825$000
8 marinheiros	8:176$000

Batelão a vapor *Coelho Cintra:*

1 mestre	2:190$000
1 contra-mestre	1:095$000
1 machinista	2:920$000
2 foguistas	2:555$000
1 carvoeiro	912$500
4 marinheiros	4:088$000

Rebocador *Pernambuco*:	
1 mestre	2:190$000
1 contra-mestre	1:095$000
1 machinista	2:625$000
1 foguista	1:277$500
1 carvoeiro	912$500
2 marinheiros	2:044$000
Batelões communs de 125ms (2):	
2 mestres	2:920$000
8 marinheiros	8:176$000
Draga n. 4 (de alcatruzes):	
1 mestre	1:825$000
1 machinista	2:190$000
1 foguista	1:277$500
6 marinheiros	5:475$000
Draga n.5 (systema Priestenau):	
1 mestre	1:825$000
1 machinista	2:190$000
1 foguista	1:277$500
2 marinheiros	1:825$000
Batelões e canôas (10):	
1 mestre	1:460$000
20 marinheiros	18:250$000
Caes provisorios ou estacadas para deposito de material dragado.	20:000$000
Eventuaes	5:000$000
Carvão, lubrificantes, sobresalentes, concertos, etc	180:000$000

PORTO DE SANTOS

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRACTADAS COM A COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

1 engenheiro fiscal	12:000$000
1 dito de serviço de dragagem.	8:000$000
Escriptorio, expediente, etc	2:400$000

PORTO DE SANTA CATHARINA

Deduzidos 600$ nos vencimentos do almoxarife	22:800$000
Expediente	1400$000

Dragagem:	
Boias de ferro para amarração e balisamento.....	2:000$000
Draga *Lauro Müller*, 1 rebocador e 2 batelões simples:	
2 mestres.....	4:380$000
1 contramestre.....	1:277$500
2 machinistas.....	5:110$000
2 foguistas.....	2:555$000
10 marinheiros.....	9:125$000
Para carvão, lubrificantes, sobresalentes e concertos.....	40:000$000
Draga *Desterro*, 1 rebocador e 3 batelões :	
Deduzidos 912$500 para um carvoeiro.....	18:797$500
Para carvão, lubrificantes, sobresalentes e concertos.....	20:000$000
Officinas :	
Para pessoal, carvão, lubrificantes e outros materiaes.....	20:000$000

PORTO DO RIO GRANDE DO SUL

1 engenheiro chefe.....	12:00$0000
1 dito ajudante.....	7:200$000
2 ditos.....	12:000$000
2 auxiliares technicos.....	9:600$000
1 secretario.....	4:560$000
1 escripturario pagador.....	3:600$000
2 amanuenses.....	4:800$000
1 desenhista.....	2:400$000
2 serventes.....	1:825$000
Aluguel de casa e expediente..	5:000$000
Para pessoal e material do revestimento do canal, construcção dos molhes de Leste e Oeste, conservação e fixação, dunas, docas, dragagem, estacadas e conservação do material de terra e mar.....	500:000$000

PORTO DE JARAGUÁ (MACEIÓ)

Garantia de juros de 6 % ao cambio de 27 d. por 1$ sobre o capital cujo levantamento foi autorisado (8.000:000$000)...	480:000$000

FISCALISAÇÃO

1 engenheiro.....	12:000$000	
Expediente.....	400$000	

PORTO DO RIO DE JANEIRO

FISCALISAÇÃO DAS OBRAS CONTRACTADAS COM A EMPREZA INDUSTRIAL DE MELHORAMENTOS DO BRAZIL

1 engenheiro.....	12:000$000	
Expediente.....	400$000	2.646:753$000

19ª

Directoria Geral de Estatistica

Supprimida a consignação de 720$ para aluguel de casa para o porteiro; reduzida de 2:000$ a consignação para acquisição de livros, jornaes, etc.; reduzida de 2:000$ a consignação para despezas eventuaes extraordinarias a qual comprehenderá tambem o expediente; augmentada de 10:000$ a consignação para o custeio da officina typographica; augmentada ainda de 10:000$ a consignação para despezas do recenseamento de 1890 e do registro civil e incluida a consignação de 250:000$ para trabalhos preliminares do recenseamento de 1900 e a de 15:000$ para pagamento á Imprensa Nacional pela impressão do recenseamento do Estado das Alagôas..... 482:460$000

20ª

Observatorio do Rio de Janeiro

Eliminadas no pessoal as consignações de: 7:200$ de vencimentos do vice-director e 4:800$ de um adjunto por serem supprimidos esses logares, bem como a de 400$ para um aprendiz; e reduzidas de 9:500$ as consignações para o material..... 85:880$000

21ª

Repartições e logares extinctos

Incluida a consignação de 6:000$ para um delegado de terras do Estado de Santa Catharina, na fórma do art. 6º, L. 11, n. 5 da lei de 30 de dezembro de 1895 e augmentada de 360$ a consignação para o porteiro da extincta inspectoria geral de estradas de ferro, na fórma da lei citada..... 53:060$000

22ª

Eventuaes..... 50:000$000

23ª

Illuminação publica

Reduzidas de 5:400$ as consignações para o material..... 1.018:285$324

24ª

Exgotto da Capital Federal..... 2.681:590$788

Art. 10. Fica o Governo autorisado :

1) a reformar secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, distribuindo os serviços pelo pessoal contemplado na respectiva rubrica ;

2) a alterar os contractos de navegação subvencionada na rubrica 3ª, obtendo modificação nas tarifas e permittindo-a nas linhas dos respectivos contractos, comtanto que dahi não resulte onus para o Thesouro ;

3) a expedir novo regulamento para a fiscalisação das estradas de ferro, accommodando a despeza com esse serviço ao maximo da importancia actualmente votada ;

Igual procedimento terá com relação ás estradas de ferro da União.

4) a determinar no regulamento que expedir para a Central do Brazil que a gratificação trimensal será exclusivamente dada aos empregados que não tiverem falta alguma, ainda que justificada, nem qualquer pena, menos relevada.— As obras de officinas

da Estrada de Ferro do Rio do Ouro serão executadas pelas officinas da Central do Brazil ou por particulares, quando occorrer impossibilidade absoluta por parte daquellas ;

5) a modificar os regulamentos dos demais serviços a cargo deste ministerio, fazendo a distribuição de accordo com a despeza votada para elles ;

6) ainda que não tenha, ao começar o exercicio, cumprido o trabalho de que tratam os numeros acima, a expedir, comtudo, ordens para que, sob pretexto algum, sejam mantidos nos quadros os empregados ora eliminados delles.— Os empregados em serviços custeados pela União não são os funccionarios publicos de que trata o art. 75 da Constituição, não tendo, portanto, direito á aposentadoria nem ao montepio. O Governo, entretanto, tanto quanto o permittir o serviço publico e de accordo com as habilitações dos funccionarios de que trata esta disposição, dispensará de quaesquer repartições os que tiverem menor tempo de exercicio para os substituir por elles ; e dahi em diante, verificadas as mesmas condições, lhes dará preferencia nos empregos que forem vagando.

7) a empregar no serviço do açude de Quixadá o producto da venda de materiaes que lá não teem applicação actual ;

8) a modificar os contractos para o arrasamento dos morros de Santo Antonio, do Castello e do Senado, e aterro da enseada da praia Formosa, reduzindo-os a um unico, em que sejam uniformisados os prazos e obrigações ;

9) a rever o contracto com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, afim de ser melhorada, sem prejuizo do serviço existente, a illuminação da Capital por meio da electricidade ou outro processo aperfeiçoado, podendo reduzir ou transformar os encargos impostos á companhia, assim como os favores daquelle contracto, os quaes poderá ampliar, comtanto que dahi não resulte onus para o Thesouro nem para os consumidores ;

10) a rever os contractos celebrados em virtude do § 3º, n. 1 do art, 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para as obras e serviços de exgotto desta Capital, podendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por 1$000 ;

11) a encampar as obras do Porto da Fortaleza contractadas com a *Ceará Harbour Comparation*, limitado o preço maximo da encampação ao valor das obras realizadas de accordo com os orçamentos approvados pelo Governo. Feita a encampação é outrosim autorisado a executar as ditas obras por conta da União, percebendo as taxas indicadas na lei, que poderão ser arrecadadas desde logo na proporção necessaria para fazer face ás despezas do serviço e empregando a importancia destinada á garantia de juros ou as sobras dessa importancia ; ou a contractar sua conclusão, mediante concessão dos favores da art. 7º n. IV da lei n. 3141, de 30 de outubro de 1882, excluida a garantia de juros, e de accordo com os planos que foram propostos pelos concessionarios e acceitos pelo Governo ;

12) a ceder, mediante ajuste, ao Governo do Estado da Bahia, os ramaes do Jacú e Feira de Sant'Anna, assim como aos dos demais

Estados da União os ramaes situados em seu territorio, cuja construcção consultar puramente seus interesses ;

13) a contractar a conducção de malas do Correio e alugueis de predios tanto para esta repartição como para a dos telegraphos até o periodo maximo de tres annos, dividindo a quota annual ;

14) a conceder a quem arrendar a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna, de accordo com as leis em vigor, ou a quem melhores condições offerecer, a conclusão do prolongamento da mesma estrada, garantindo os juros de 6 % sobre o capital necessario á terminação das obras já encetadas, até o maximo de 3.000:000$, para o trecho de Bagé a S. Gabriel, e até o de 9.000:000$ para o de Cacequy a Uruguayana, tudo de accordo com os estudos já realizados ;

Si porventura não se effectuar o arrendamento, fica tambem o Governo autorisado a abrir os necessarios creditos para continuar o serviço da construcção da estrada de ferro ;

15) a entrar em accordo com o Estado de Minas para construcção de casas na nova capital do mesmo Estado, para os funccionarios federaes que tenham de alli fixar residencia, gozando os ditos funccionarios das mesmas regalias concedidas aos empregados estadoaes;

16) a abrir o credito de 47:040$ para occorrer ao pagamento das differenças que em seus vencimentos soffreram, durante o exercicio de 1897, cincoenta e seis telegraphistas de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

17) a despender a quantia necessaria para a installação da estação telegraphica do Araguary ;

18) a dispensar á Empreza Viação do Brazil a navegação do trecho entre Paraúna e Cucuhy, mediante cessão do privilegio nesse mesmo trecho, e mais a obrigação de effectuar duas viagens mensaes entre os portos de Joazeiro e Pirapora, em vez de uma, como determina seu contracto ;

19) a despender até a importancia de 400:000$ com o aproveitamento das obras ja inciadas da Estrada Central, de Pernambuco até Pesqueira ;

20) a despender até 2.100:000$ para terminação do prolongamento de Sete Lagôas a Cascudos e dahi a Curvello, de Ouro Preto a Marianna e alargamento da linha até Taubaté, tudo da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

21) a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo para o fim de tornar federal a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, fazendo nos seus contractos as alterações convenientes, de modo a habilital-a a operar o arrendamento ou a alienação ;

22) a abrir concurrencia para o serviço da linha fluvial de Montevidéo a Cuyaba, caso o Lloyd continue a não cumprir o seu contracto ; mantendo-se a verba actual para tal serviço, que continuará a ser de duas viagens mensaes ;

23) a prorogar, por tres annos, o prazo da concessão da Estrada de Ferro da Praça da Republica a barra de Guaratiba, sem onus algum ;

24) a entrar em accordo com a viuva e herdeiros de Joseph Hancox para o fim de calcular e saldar a indemnisação que lhe foi arbitrada pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 ;

25) a proseguir a construcção das linhas telegraphicas subvencionadas pelos Estados, á custa da subvenção por estes concedida e mediante accordo sobre a escolha das linhas, prestando-lhes contas das despezas effectuadas.

Art. 11. Ficam extensivas á Estrada de Ferro do Peçanha ao Araxá as disposições do decreto n. 2561 de 26 de julho de 1897.

Art. 12. Fica approvado o credito de 3.757:450$ aberto pelo Poder Executivo ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a que se refere o decreto n. 2506, de 1º de maio do corrente anno, para occorrer ao pagamento de indemnisação por lucros cessantes nos contractos rescindidos pelo Governo com empreiteiros e á liquidação de todos os serviços relativos a obras suspensas.

Art. 13. São transferidos ao dominio do Districto Federal os caminhos e conservação do aterrado de Santa Cruz, a que se refere a demonstração n. 2 da rubrica 17ª da proposta do Poder Executivo.

Art. 14. As disposições dos ns. 5 e 6 do art. 10 teem immediata applicação aos empregados, cujos logares ficam extinctos pela presente lei, e a do ultimo aos addidos que actualmente existem.

Art. 15. Nos contractos para construcção das obras de melhoramento dos portos, o Governo observará a disposição do § 1º do art. 1º do decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, deixando aos contractantes a livre escolha do plano a adoptar, de fórma que nunca possa ser attribuida ao Estado a falta do exito das ditas obras.

Art. 16. Nas obras do porto de Paranaguá e em serviços congeneres o Governo utilisará os materiaes actualmente existentes, vendendo os que não forem precisos.

Art. 17. Na prohibição ao Governo de conceder garantias de juros a emprezas particulares e de lhes augmentar o capital garantido, comprehende-se a de pagar os juros deste em outra moeda que não seja a papel, quando não houver consignação diversa na lei.

Art. 18. Os vapores que nos portos da Republica gozam do privilegio de paquetes, nos termos do decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, exceptuados sómente os paquetes-correios de nacionalidade estrangeira, são obrigados a transportar gratuitamente as malas do correio e seus conductores, qualquer que seja seu destino, sob pena da perda desse privilegio.

Art. 19. Fica mantida a disposição do § 5º do art. 6º da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896 permanecendo tambem em vigor a disposição dos ns. 6 e 9 do § 11, do art. 6 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 e do § 1º do art. 6º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896,

Art. 20. O Governo fundirá em um só os serviços de Correios e Telegraphos, subordinando-os a uma direcção unica e expedindo para esse fim os necessarios regulamentos.

Art. 21. Nos relatorios dos directores ou engenheiros chefes de serviços subordinados ao Ministerio da Industria, virão appensos,

e serão transcriptos no relatorio do Ministro, mappas numericos do pessoal empregado nas differentes subdivisões dos respectivos serviços com a classificação e vencimentos de cada classe.

Art. 22. O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1898 pelo Ministerio da Fazenda a quantia de 192.064:832$964 assim destribuida:

I. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa (ouro).....		17.393:978$000
II. Juros e amortisação dos emprestimos nacionaes		
de 1868 (ouro).....	2.100:000$000	
de 1879 (ouro).....	3.976:800$000	
de 1889 (ouro).....	734:000$000	6.810:800$000
III. Juros da divida interna fundada das apolices		
de 4 °/₀ (ouro).....	4.986:208$000	
de 4 °/₀ (papel).....	4:784$000	
de 5 °/₀ (papel).....	18.238:445$000	
por emittir.....	131:525$000	23.360:962$000
IV. Pensionistas.....		4.253:831$740
V. Aposentados.....		3.500:000$000
VI. Thesouro Federal — Reduzida de 102:800$, sendo: 92:400$ a consignação do pessoal respectivo pela suppressão dos cargos creados e não preenchidos, de dous sub-directores, quatro primeiros, seis segundos e seis terceiros escripturarios; de 8:400$ a destinada a salarios de serventes, e de 2:000$ a consignação destinada á compra e concerto de moveis.....		799:700$000
VII. Tribunal de Contas — Reduzida de 8:000$ a consignação para artigos de expediente, acquisição de livros, etc.; — diminuida de 1:800$ a destinada a salario dos serventes, cujo numero e salario ficam mantidos; e — reduzida de 1:000$ a consignação para diversas despezas.....		393:000$000
VIII. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida de 166:000$ pedidos para o augmento do pessoal.....		315:190$000
IX. Caixa da Amortisação — Reduzida de réis 36:600$ para o augmento pedido no pessoal; elevado a dous o numero de thesoureiros...	166:400$000	
Reduzida, no material, de 1:200$ para corrigir o erro da tabella e de 700$ para o augmento pedido.....	129:982$500	296:382$500

X. Alfandegas:

CAPITAL FEDERAL

Pessoal inclusive tres fleis de thesoureiros extranumerarios :	
Ordenados.....	496:800$000
1.243 quotas na razão de 0,63 % sobre a receita liquida de 85.000:000$.....	535:500$000
Gratificação aos ajudantes do guarda mór por serviços na barra.....	3:600$000
Reduzida de 6:000$ a consignação para papel, pennas, etc. ; de 5:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros ; de 3:000$ a pedida para compra e concerto de moveis ; de 3:000$ adestinada á publicação de editaes ; de 4:000$ a do serviço typographico.....	61:000$000
Diversas despezas.....	39:180$000
Companhia de Guardas.....	455:800$000
Capatazias — Calculado o salario do pessoal para 300 dias uteis, reduzido o numero de abridores de 74 a 60 e o dos trabalhadores de 591 a 500, supprimindo-se os da Ponte Auxiliar e o servente	927:810$000
Guindastes e elevadores hydraulicos — Diminuida a quantia de 1:082$500 para reduzir o salario a 300 dias uteis.....	55:800$000
Deposito de polvora no Boqueirão — Diminuida no material de 10:000$ a consignação para acquisição, reparo e conservação.....	158:400$000
Serviço maritimo.....	6:000$000
Barcas de vigia — Reduzida de 40:000$ para acquisição de uma lancha de vigia e de 1:720$ para papel, pennas, etc.....	285:140$000

ESPIRITO SANTO

Pessoal :	
Ordenados.....	38:960$000
190 quotas na razão de 1,8 % sobre a receita liquida de 1.100:000$000.....	19:800$000
Reduzida no material de 1:000$ a quantia pedida para papel, pennas, etc., e de igual importancia a pedida para acquisição e encadernação de livros.....	7:368$000
Capatazias — Reduzida de 1:000$ a consignação do material	19:000$000
Lancha a vapor e escaleres	20:780$000
Força dos guardas.....	17:700$000

DIV. IMP. [illegible]
BIBLIOTECA
Em 1 1
N°

BAHIA

Pessoal:	
Ordenados.....	203:500$000
627 quotas na razão de 0,97 % sobre a renda liquida de 18.500:000$ equiparado o numero de quotas dos fieis de armazem ao das que competem aos 2os escripturarios	179:450$000
Material—Reduzida de 3:000$ a verba para papel, pennas, etc.; de igual quantia a destinada á acquisição e encadernação de livros; de 600$ a destinada á compra e concerto de moveis; de 1:000$ a de publicação de editaes e de 500$ a de agua, asseio, etc.....	15:850$000
Capatazias.....	130:610$000
Lancha a vapor.....	97:790$000
Força dos guardas.....	123:600$000

ARACAJU'

Pessoal :	
Ordenados	29:380$000
168 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 800:000$	16:000$000

Reduzida no material de 1:000$ a consignação para papel, pennas, etc.; de 100$ a destinada á compra e concertos de moveis; de 300$ a de publicação de editaes.....	14:200$000
Capatazias—Reduzida de 500$ a consignação de acquisição e conservação do material.	10:100$000
Escaleres — Diminuida de 500$ a consignação para concerto dos mesmos.....	7:220$000
Força dos guardas.....	15:900$000

MACEIÓ

Pessoal :	
Ordenados.....	60:100$000
261 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$000.....	30:800$000
Reduzida no material de 1:000$ a consignação pedida para expediente; de igual quantia a destinada á compra e encadernação de livros; de 100$ a pedida para compra e concerto de moveis; de 300$ a destinada á publicação de editaes, etc.....	7:018$000
Capatazias—Reduzida no pessoal de 1:665$ por ser calculado o salario á razão de 300 dias uteis, e diminuida de 500$ a verba pedida para acquisição e conservação do material.....	17:150$000
Lanchas a vapor e escaleres—Augmentada no pessoal de 1:560$ nos salarios de patrão e remadores para corrigir o erro de calculo da tabella e reduzida de 1:000$ a verba para concerto dos escaleres.....	18:597$500
Força dos guardas.....	22:600$000

PENEDO

Pessoal :	
Ordenados.....	29:380$000
168 quotas na razão de 12 % sobre a receita liquida de 100:000$000.....	12:000$000
Material.....	7:201$000
Capatazias.....	3:640$000
Lancha e escaleres — Reduzida, no material, a consignação de 3:000$ a 1:500$ para acquisição e custeio de escaleres.....	17:620$000
Força dos guardas.....	11:348$000

PERNAMBUCO

Pessoal :	
Ordenados.....	201:900$000
622 quotas na razão 0,97 % sobre a receita liquida de 18.000:000$ equiparado o numero de quotas dos fieis de armazens ao das que competem aos segundos escripturarios.....	179:450$000
Material—Reduzida de 3:200$ a consignação pedida para pennas, tinta, etc.; de 3:000$ a destinada á acquisição e encadernação de livros ; de 500$ a de compra e concerto de moveis ; de 1:600$ a de publicação de editaes ; de 200$ a do serviço telegraphico, e de 1:000$ a de agua, asseio, etc.....	17:418$000
Capatazias—Rectificado o calculo do salario para 300 dias uteis reduzida as consignaçõe no material : de 1:600$ a pedida para livros e objectos de expediente ; de 200$ a pedida para outros objectos de serviço, e de 300$ a de agua, asseio, etc.....	191:320$000
Barcas de vigia.....	37:800$000

Escaleres—Reduzidas as consignações no material: de 2:000$ a de concerto das barcas e escaleres; de 1:000$ a de custeio, e de 1:000$ a do expediente da guardamoria.....	44:900$000
Força dos guardas — Reduzido o material de 500$ na consignação para acquisição e concerto do armamento e de igual quantia a de objectos de expediente.....	122:500$000

PARAHYBA

Pessoal :	
Ordenados	39:960$000
190 quotas na razão de 2,5 % sobre a receita liquida de 750:000$000.....	18:750$000
Material.....	8:530$000
Capatazias — Augmentada a verba com 1:713$ para rectificar o erro de calculo da tabella, calculado o salario á razão de 300 dias uteis..	12:309$100
Escaleres e força dos guardas	24:620$000

RIO GRANDE DO NORTE

Pessoal :	
Ordenados	29:380$000
168 quotas na razão de 3,5 % sobre a receita liquida de 450:000$000.....	15:750$000
Material.....	6:358$000
Capatazias.....	5:838$000
Escaleres—Reduzida de 600$ no pessoal para rectificar o erro da tabella.....	6:930$000
Força dos guardas.....	12:400$000

CEARÁ

Pessoal:	
Ordenados	79:700$000
342 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de 3.000:000$.....	58:000$000

Material.....	8:418$000
Capatazias — Reduzida de 7:500$ a consignação pedida para os trabalhadores, afim de rectificar o calculo,....	34:200$000
Escaleres e força dos guardas.	55:220$000

PARNAHYBA

Pessoal:

Ordenados.....	29:380$000
168 quotas na razão de 4,2 % sobre a receita liquida de 350:000$.....	14:700$000
Material.....	6:340$000
Capatazias.....	4:100$000
Escaleres e força dos guardas.	19:260$000

MARANHÃO

Pessoal:

Ordenados.....	98:400$000
379 quotas na razão de 1,7 % sobre a receita liquida de 3.200:000$.....	54:400$000
Material.....	9:868$000
Capatazias.....	70:700$000
Barcas e escaleres.....	51:720$000
Lancha (idem).....	10:220$000
Força dos guardas.....	34:900$000

PARÁ

Pessoal:

Menos a gratificação de 20 % que fica incluida nas quotas:	
Ordenados.....	201:600$000
622 quotas na razão de 1,2 % sobre a receita liquida de 14.000:000$ equiparado o numero de quotas dos fieis de armazem ao das que competem aos segundos escripturarios.....	168:000$000
Material — Reduzida de 2:500$000 a consignação para papel, pennas, etc.;	

de 4:000$ a de acquisição e encadernação de livros ; de 3:000$000 a destinada á compra e concerto de moveis ; de 2:000$ a de publicação de editaes ; de 1:000$ a de agua, asseio, etc.....	25:686$000
Capatazias: Reduzida de 4:000$ a consignação para reparo e conservação do material fixo e rodante; e de 1:000$000 a destinada a diversos objectos de serviço.	229:730$000
Barcas a vapor:	
Material — Reduzida de 3:000$000 a consignação pedida para a reforma de equipamento e munições navaes; de 5:000$ a de custeio e concertos.....	151:880$000
Força dos guardas.....	149:100$000

MANÁOS

Pessoal: menos a gratificação de 40 % que fica incluida nas quotas.	
Ordenados :.....	98:400$000
379 quotas na razão de 1,5 % sobre a receita liquida de 3.700:000$.....	55:500$000
Material.....	14:098$000
Capatazias.....	42:660$000
Barcas e escaleres.....	22:144$000
Força dos guardas.....	40:300$000

SANTOS

Pessoal: Menos a gratificação de 40 % que fica incluida nas quotas.	
Ordenados	161:800$000
517 quotas na razão do 0,53 % sobre a renda liquida de 30.000:000$.....	159:000$000
Material.....	19:968$000
Capatazias.....	24:500$000

Lancha a vapor e escaleres —augmentada de 4:500$ para corrigir o erro da tabella quanto ao pessoal; —reduzida de 1:000$000 a verba pedida para reforma e concerto do material...	92:900$000
Força dos guardas:	
Supprimida a consignação de 40:000$ pedida para a construcção de quatro postos fiscaes auxiliares e —reduzida de 1:000$ a destinada á acquisição e concerto de armamento e expediente.....	184:600$000

PARANAGUÁ

Pessoal:	
Ordenados.....	38:960$000
190 quotas na razão de 1,6 % sobre a receita liquida de 1.400:000$.....	22:400$000
Material.....	3:218$000
Capatazias, reduzida de 109$200 para 300 dias uteis.	11:520$000
Lancha a vapor:	
Augmentada a verba de 50:000$ para acquisição de uma lancha a vapor para alto mar.....	57:000$000
Escaleres	12:015$000
Força dos guardas.....	16:450$000

SANTA CATHARINA

Pessoal:	
Ordenados.....	48:260$000
234 quotas na razão de 2 % sobre a receita liquida de 1.400:000$.....	28:000$000
Material.....	7:284$000
Capatazias	9:000$000
Lancha a vapor:	
Machinista.....	2:000$000
Foguista.....	960$000

Patrão.....	840$000
Marinheiros.....	1:200$000
Combustivel.....	2:700$000
Conservação e remonta.....	500$000
Escaleres e força dos guardas	25:680$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal:

Ordenados.....	86:700$000
339 quotas na razão de 1,3 % sobre a receita liquida de 5.500:000$.....	71:500$000
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro.....	400$000
Material.....	10:636$000
Capatazias.....	50:350$000
Barcas, lanchas e escaleres	37:840$000
Força dos guardas.....	66:240$000

PELOTAS

Pessoal e material, etc.....	102:178$000

PORTO ALEGRE

Pessoal:

Ordenados.....	115:800$000
385 quotas na razão de 1,1 % sobre a receita liquida de 8 000:000$.....	88:000$000
E mais 400$ para quebras ao thesoureiro.....	400$000
Material.....	27:086$000
Capatazias.....	104:380$000
Barcas, lanchas e escaleres.	13:560$000
Força dos guardas.....	36:000$000

URUGUAYANA

Pessoal:

Ordenados.....	38:960$000
190 quotas na razão de 2,2 % sobre a receita liquida de 750:000$000.....	18:750$000
E mais para quebras ao thesoureiro.....	300$000

Material.....	4:786$000	
Capatazias.....	14:990$000	
Barcas, lanchas e escaleres.	28:540$000	
Força dos guardas.....	79:500$000	

CORUMBÁ

Pessoal menos 40 % de addicionaes que se acham incluidos nas quotas :		
Ordenados	38:960$000	
190 quotas na razão de 3,2 % sobre a receita liquida de 1.100:000$.....	35:201$000	
E mais para quebras ao thesoureiro.....	200$000	
Reduzida de 900$ a consignação de capatazias, calculado o salario dos trabalhadores em 300 dias uteis e a verba do material augmentada de 30:000$ para acquisição de uma lancha a vapor.....	163:534$000	

MACAHÉ

Reduzido o pessoal ao numero fixado para as alfandegas de Aracajú, Parnahyba, Rio Grande do Norte e Penedo com os vencimentos da Tabella A, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, observando-se quanto á força dos guardas a tabella para a de Penedo :		
Pessoal.....	42:120$000	
Material.....	3:000$000	
Capatazias :		
Pessoal.....	9:000$000	
Material.....	1:000$000	
Força dos guardas.....	9:000$000	
Escaleres.....	10:000$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas.....	100:000$000	9.383:445$600

XI. Delegacias Fiscaes:		
S. Paulo :		
1 delegado.....	9:000$000	
2 1os escripturarios.....	9:600$000	
2 2os escripturarios.....	8:000$000	
2 3os escripturarios.....	4:800$000	
2 4os escripturarios.....	4:000$000	
1 thesoureiro— quebras 600$	6:000$000	
1 fiel.....	2:400$000	
1 cartorario.....	2:400$000	
1 porteiro.....	3:600$000	
2 continuos a 1:200$.....	2:400$000	
Material.....	14:318$000	
Minas Geraes.....	59:638$000	
Bahia — Reduzida a consignação de 3:000$ para papel, pennas, etc.....	62:486$000	
Pernambuco — Reduzida de 3:000$ a consignação para papel, pennas, etc.....	62:486$000	
Pará — Reduzida de 3:000$ a consignação para papel, pennas, etc.....	72:926$000	
Rio Grande do Sul — Reduzida de 3:000$, a consignação destinada a papel, pennas, etc.....	58:286$000	
Para o serviço de repressão do contrabando no Rio Grande do Sul.....	427:000$000	
Idem na fronteira do Apa..	60:000$000	
Cuyabá	32:288$000	
Curityba.....	59:793$000	
Therezina.....	20:918$000	
Goyaz.....	30:388$000	1.012:727$000
XII. Mesas de Rendas:		
De 1ª ordem — Augmentada de 4:000$ a consignação pedida para a de Antonina por ter a tabella omittido o pessoal de 4 guardas a 1:000$ cada um; de 5:260$ por ser classificada nesta ordem a de São João da Barra, de accordo com o decreto legislativo que a creou.....	230:042$000	
De 2ª ordem.....	10:126$000	

De 3ª ordem — Reduzida de 5:260$ por ser classificada na 1ª a de S. João da Barra	33:830$000	
Importancias que se presumem necessarias para occorrer ás despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados.....	285:000$000	558:998$000
XIII. Casa da Moeda: eliminada a consignação para dous desenhistas, logares que ficam supprimidos e reduzida de 8:000$ a consignação pedida para o expediente; de 20:000$ a pedida para reagentes cadinhos, tijolos, etc.; de 40:000$ a pedida para papel, tinta, oleos, etc.; de 5:000$ a pedida para ferro, aço, graxa, etc.; de 5:000$ a destinada a saccos para conducção de nickel; de 10:000$ a destinada a machinas e utensis e — supprimidas as seguintes: no pessoal a de 30:000$ para a secção de trabalhos e reparos do estabelecimento; de 60:000$ para serviços extraordinarios; e no material: de 30:000 para o material para a fabricação das moedas de nickel e bronze e a de 40:000$ destinada a materiaes para as obras.....		936:100$000
XIV. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....		966:300$000
XV. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal.....		63:400$000
XVI. Empregados das repartições e logares extinctos.....		450:000$000
XVII. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes:		
Reduzida de 1:200$ para o logar de administrador da fazenda de Caissara; de 3:600$ para igual cargo nas de Arary e S. Lourenço; de 2:000$ para o encarregado da fazenda do Rio Branco, logares que ficam supprimidos; supprimida igualmente a verba de 15:000$ destinada a salarios de vaqueiros e outros empregados.....		99:840$000
XVIII. Juros diversos.....		50:000$000
XIX. Ajudas de custo.....		20:000$000
XX. Juros dos bilhetes do Thesouro.....		480:000$000
XXI. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos		650:000$000
XXII. Juros dos Depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		4.450:000$000
XXIII. Commissões e corretagens.....		38:000$000
XXIV. Differenças de cambio.....		110.000:000$000
XXV. Commissões fiscaes.....		50:000$000
XXVI. Despezas eventuaes.....		150:000$000

XXVII. Reposições e restituições..... 500:000$000
XXVIII. Exercicios findos..... 2.000:000$000
XXIX. Creditos especiaes — Augmentada de 12:222$222 para corrigir o erro da tabella relativo aos juros da Estrada de Ferro de Pernambuco; de 2.133:333$333 (ouro), para pagamento de juros e amortisações do emprestimo contrahido em Londres, em virtude do contracto de 29 de março de 1890, pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a garantia do Governo brazileiro..... 3.082:178$124

Art. 23. Fica o Governo autorisado:

1º, a abrir no exercicio de 1898 creditos supplementares até 6.000:000$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas « Soccorros publicos », « Exercicios findos » e «Differença de cambio» poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitada quanto á verba « Exercicios findos » a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior;

2º, a abrir o necessario credito para o pagamento dos juros e amortização das apolices do emprestimo nacional de 1889 e outras existentes no Thesouro Nacional de que o Governo tiver de dispor, para operação de credito ou para cumprimento do § 1º do art. 2º do decreto n. 2412, de 28 de dezembro de 1896;

3º, a vender ou arrendar, mediante concurrencia publica, todos os proprios nacionaes, applicando o producto á acquisição dos que precisar para o serviço publico e ao reparo dos existentes, com excepção dos terrenos e dependencias do parque de S. Christovão.

Desta disposição exceptuam-se as igrejas e suas dependencias, as terras e campos da fazenda de Santa Cruz, menos aquelles a que se refere o art. 19 do decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, que continuarão a ser aforados.

Paragrapho unico. Os proprios nacionaes existentes nesta Capital, habitados por concessões gratuitas feitas pelos ministerios, serão desde já arrendados ou vendidos, mediante concurrencia publica, a quem melhores vantagens offerecer, excepto o predio em que se acha estabelecido o hospital dos Lazaros, o qual fica pertencendo ao patrimonio do mesmo hospital;

4º, a transferir ao Estado do Amazonas, mediante accordo com o respectivo Governo, por venda ou permuta, as fazendas nacionaes do Rio Branco, recebendo a união edificios apropriados ao serviço da Alfandega de Manáos;

5º, a elevar ao dobro o preço para a remissão dos fôros, revogada nesta parte a disposição do art. 10 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895;

6º, a entrar em accordo com o Estado da Bahia sobre o terreno denominado Praça do Ouro, conquistado ao mar, em virtude de obras feitas á custa da antiga provincia;

7º, a ceder á diocese do Ceará, sem onus algum, o terreno inculto da chacara episcopal, necessario para a construcção, a expensas da caixa pia da mesma diocese, de um asylo de educação primaria e profissional para meninos desvalidos;

8º, a fazer as necessarias operações de credito para dar execução ás sentenças do Supremo Tribunal Federal, passadas em julgado onde quer que a Fazenda Nacional tenha sido condemnada;

9º, a entrar em accordo com a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, no sentido de liquidar suas contas com a mesma companhia, podendo encampar suas linhas, vendendo-as ou arrendando-as, como for mais conveniente;

10, a converter os juros de 4 %, ouro, das apolices da divida publica interna, a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5 %, papel, que serão pagos semestralmente, podendo para este fim realizar as operações de credito precisas para embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apolices os respectivos possuidores, que não aceitarem a conversão.

Art. 24. O Governo não poderá nomear para as vagas que se derem nas differentes repartições publicas pessoas estranhas, emquanto existirem addidos.

Esses empregados irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitada, porém, a sua categoria—considerando-se da mesma categoria, ainda que sob diversas denominações, os cargos que exigem habilitações iguaes ou tenham iguaes vencimentos. Serão consideradas nullas as nomeações feitas fóra destas determinações.

Paragrapho unico. O provimento dos cargos, que por lei forem de livre nomeação do Governo, não esta sujeito a estas prescripções.

Art. 25. Não poderá o Governo levar á conta de quaesquer rubricas do orçamento despezas que nellas não esteja comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 26. Continuará o Poder Executivo autorisado a conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo para esse fim abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 27. Ao Ministerio da Fazenda serão desde já devolvidos todos os proprios nacionaes actualmente a cargo dos outros ministerios, nos quaes não estejam installadas repartições publicas ou suas dependencias, para os fins determinados no art. 23 desta lei.

Art. 28. O Governo apresentará ao Congresso Nacional, na sua proxima sessão ordinaria, o balanço definitivo dos exercicios financeiros de que ainda não prestou contas á mesma assembléa, segundo prescreve o art. 34 § 1º, *in fine*, da Constituição da Republica.

Art. 29. Ficam approvados os creditos da tabella junta, no total de 22.857:766$692.

Art. 30. O Poder Executivo expedirá o necessario regulamento para que possam ser despachados nas alfandegas federaes, com a maxima celeridade, os generos de que trata o art. 16 da lei de 10 de dezembro de 1896.

Art. 31. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorisação concedida por lei do orçamento ou outra especial, com fundos declarados, comtanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

Paragrapho unico. São tambem consideradas dividas de exercicios findos as que provierem de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meio-soldos e etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados, e pensionistas e montepios.

§ 1.° O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados das differentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.

§ 2.° As dividas de exercicios findos que forem contrarias a estas disposições deverão ser relacionadas por ministerio, com indicação do numero de ordem nos processos, nome de cada credor, importancia da divida, natureza do fornecimento ou serviço feito, classificação orçamentaria da despeza, quando corrente, razão do excesso sobre o credito consignado, e o nome do *chefe* da repartição ou funccionario que houver illegalmente ordenado o fornecimento ou serviço.

a) As relações serão organisadas no Ministerio da Fazenda, para onde os demais ministerios remetterão os processos das dividas que dizem respeito, os quaes deverão conter os maiores esclarecimentos necessarios áquelle trabalho e mais o despacho do ministro reconhecendo a procedencia da divida;

b) As listas assim organisadas serão enviadas ao Congresso, acompanhadas das justificativas convenientes da concessão do credito, mencionando-se as providencias tomadas sobre as causas que deturparam a previsão orçamentaria.

Art. 32. O Governo incluirá annualmente na proposta de orçamento todos os creditos que tenham sido autorisados em leis especiaes e devam ser executados no correr do exercicio.

Art. 33. O Governo restituirá ao Estado de Minas a importancia, por este paga, de direitos de alfandega, pela importação de diversos materiaes, que lhe foram destinados, isentos de impostos, segundo a legislação em vigor.

Art. 34. O Governo abrirá o credito preciso para pagamento das despezas com a fiscalisação dos impostos de fumo e bebidas alcoolicas fabricadas no paiz; devendo, na futura proposta de orçamento, fixar para esse fim o *quantum* necessario, sob a rubrica — Fiscalisação dos impostos de fumo o bebidas alcoolicas.

Art. 35. Ficam transferidas ao Ministerio da Fazenda as lanchas a vapor *Lucilla* e *Quintilla*, e outras da extincta Inspectoria de Terras e Colonisação, para o fim de serem utilisadas no serviço aduaneiro das alfandegas da Bahia e Recife.

Art. 36. Quando por qualquer circumstancia for demorada a distribuição de creditos dos diversos ministerios pelos Estados da União, até o segundo mez do exercicio, continuarão em vigor para a realização das despezas autorisadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercicio anterior, com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

Art. 37. O Governo suspenderá a admissão de novos contribuintes para o montepio desde a data da presente lei, devendo submetter ao Congresso na proxima legislatura um projecto de reforma daquella instituição.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella dos creditos approvados em virtude do art. 29 da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exercicio de 1895

Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896

Abre o credito extraordinario de 800:000$ para as despezas do lazareto de Tamandaré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este.....	100:000$000

Exercicio de 1896

Decreto n. 2211 — de 6 de janeiro de 1896

Abre o credito extraordinario de 800:000$ para as despezas do lazareto de Tamandaré, nos exercicios de 1895 e 1896, sendo para este.....	700:000$000

Decreto n. 2222 — de 27 de janeiro de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Justiça do Districto Federal — (Côrte de Appellação) — do actual exercicio.....	30:780$438

Decreto n. 2223 — de 27 de janeiro de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Justiça do Districto Federal — (Supremo Tribunal), para o actual exercicio.....	97:787$596

Decreto n. 2252 — de 6 de abril de 1896

Abre o credito extraordinario para o custeio do presidío de Fernando Noronha, no 1º semestre deste anno.....	102:599$200

Decreto n. 2259 — de 16 de abril de 1895

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — actual exercicio..... 500:000$000

Decreto n. 2346 — de 21 de setembro de 1896

Abre o credito extraordinario para custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre do corrente anno..... 102:599$200

Decreto n. 2351 — de 24 de setembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado e Camara dos Deputados — nesse exercicio..... 76:200$000

Decreto n. 2352 — de 24 de setembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos senadores e dos deputados — neste exercicio..... 618:750$000

Decreto n. 2373—de 31 de outubro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas— Subsidios dos senadores e deputados—no actual exercicio 618:750$000

Decreto n. 2374 — de 31 de outubro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados no actual exercicio..... 76:200$000

Decreto n. 2383 — de 26 de novembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio..... 40:640$000

Decreto n. 2384 — de 26 de novembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio..... 360:000$000

Decreto n. 2398 — de 8 de dezembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores e Deputados — no actual exercicio 206:250$000

Decreto n. 2399 — de 8 de dezembro de 1896

Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — no actual exercicio..... 29:000$000 3.629:556$431

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exercicio de 1895

Decreto n. 2249 — de 28 de março de 1896

Abre o crédito supplementar á verba — Extraordinarias no exterior — no exercicio de 1895..... 8:935$478

Exercicio de 1896

Decreto n. 2275 — de 4 de maio de 1896

Abre o credito extraordinario destinado ao pagamento das reclamações tratadas por via diplomatica..... 89:484$430

Decreto n. 2410 — de 23 de dezembro de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Extraordinarias no exterior — do actual exercicio..... 20:000$000 118:419$903

MINISTERIO DA MARINHA

Exercicio de 1896

Decreto n. 2297 — de 18 de junho de 1896

Abre o credito para o estabelecimento de pharol de 5ª classe no porto de Macapá, no Estado do Pará 25:000$000

MINISTERIO DA GUERRA

Exercicio de 1896

Decreto n. 2277 — de 7 de maio de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Supremo Tribunal Militar — deste exercicio..... 7:200$000

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Exercicio de 1896

Decreto n. 2231 — de 10 de fevereiro de 1896

Abre o credito especial para favorecer a civilização dos selvicolas nos Estados do Pará e Amazonas e fundar colonias nas fronteiras. 500:000$000

Decreto n. 2232 — de 10 de fevereiro de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes no 1º trimestre do actual exercicio..... 2.122:641$000

Decreto n. 2242 — de 16 de março de 1896

Abre o credito para pagamento da differença da subvenção á Companhia de Navegação do Maranhão. 32:000$000

Decreto n. 2267 — de 23 de abril de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes, no 2º trimestre do actual exercicio ..... 2.148:683$000

Decreto n. 2280 — de 14 de maio de 1896

Abre o credito para occorrer ás despezas extraordinarias com as hospedarias de immigrantes de Pinheiros e da Ilha das Flores no actual exercicio..... 386:593$333

Decreto n. 2317 — de 23 de julho de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes, no 3º trimestre do actual exercicio..... 2.501:070$000

Decreto n. 2340 — de 14 de setembro de 1896

Abre o credito para rescisão do contracto de immigrantes com a Companhia Metropolitana..... 8.500:000$000

Decreto n. 2372 — de 28 de outubro de 1896

Abre o credito extraordinario para custear o serviço de introducção de immigrantes no 4º trimestre do actual exercicio..... 1.324:436$670 17.515:424$003

MINISTERIO DA FAZENDA

Exercicio de 1895

Decreto n. 2250 — de 30 de março de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Juros dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro — do exercicio de 1895..... 279:747$960

Exercicio de 1896

Decreto n. 2260 — de 16 de abril de 1896

Abre o credito para concluir as obras do edificio da Alfandega de Macahé..... 43:983$700

Decreto n. 2295 — de 11 de junho de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos — do actual exercicio..... 5:182$757

Decreto n. 2296 — de 11 de junho de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos — do actual exercicio..... 9:301$930

Decreto n. 2302 — de 2 de julho de 1896

Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado da Parahyba pela lei n. 120, de 8 de setembro de 1892..... 200:000$000

Decreto n. 2303 — de 2 de julho de 1896

Abre o credito supplementar á verba — Exercicios findos — do actual exercicio..... 600:000$000

Decreto n. 2337 — de 3 de setembro de 1896

Abre o credito especial para completar o auxilio concedido ao Estado do Piauhy pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892..... 300:000$000

Decreto n. 2343 — de 21 de setembro de 1896

Abre o credito especial para acquisição de moveis, apparelhos, etc., para a Alfandega de Macahé.... 123:950$000 22.857:766$692

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

Tabella das verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1898, de accordo com o art. 23 da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Despezas de Corpos e Quarteis — Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Fabricas — Pelas dietas, medicamentos, utensis, etapas e diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e portos.— Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juro da divida inscripta, etc.— Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Caixa da Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Differença de cambio — Pelo que fôr preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2330 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando importancia dellas exceder á consignação.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardino de Campos.

M. FAZENDA
D.A. - NRA - GB
53641
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

1016-46

336.18
B823b

Brasil. Leis, decretos, etc.
AUTOR

Leis Nos. 489 e 490 de 15-XII-897.
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR